Relatório do Governo Societário 2020

BCA
BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO

NÔS BANCO NA NÔS TERA

Índice

SÍNTESE ... 3
A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO ... 4
B. MISSÃO, VALORES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ... 4
C. ESTRUTURA ACIONISTA ... 6
I. ESTRUTURA DO CAPITAL ... 6
II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS ... 7
D. ORGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES ... 9
I. ASSEMBLEIA GERAL ... 11
II. ADMINISTRAÇÃO ... 13
III. COMISSÃO EXECUTIVA ... 19
IV. FISCALIZAÇÃO ... 21
V. POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO PARA A SELEÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ... 25
VI. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES ... 26
VII. AUDITOR EXTERNO ... 27
VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ... 29
IX. REMUNERAÇÃO E OUTRAS REGALIAS DOS MEMBROS DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO 31
X. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS ... 32
XI. MECANISMOS DE CONTROLO DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES ... 54
XII. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS ... 55
XIV. SERVIÇO DE APOIO AO INVESTIDOR ... 55
XV. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO ... 56
XVI. EXISTÊNCIA DO SÍTIO NA INTERNET ... 56
ANEXO I – ACOLHIMENTO A RECOMENDAÇÕES ... 57
ANEXO II – CURRICULUM VITAE DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS ... 62
ANEXO III – REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS ... 83

SÍNTESE

O Relatório de Governo Societário do BCA, SA é elaborado em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente:

i) O artigo 33º da Lei das Atividades das Instituições Financeiras,
ii) O artigo 131º do Decreto Legislativo 1/2012 - Código do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM),
iii) O artigo 4º do Aviso nº 4/2014 do Banco de Cabo Verde (BCV) que obriga as Instituições Financeiras a fazerem constar do relatório anual sobre governo societário, em capítulo independente, a política de seleção e avaliação dos membros do órgão de administração e fiscalização;
iv) O artigo 5º do Regulamento nº 1/2009 da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM),
v) Aviso 6/2017 de 7 de setembro - Código de Governo Societário das Instituições Financeiras,
vi) Aviso 7/2017 de 7 de setembro - Relatório Anual de Governo Societário,
vii) O Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado Regulamentado,
viii) O regulamento 1/2016 da AGMVM - Regulamento sobre Relatório Anual de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários Admitidos à Negociação em Mercado.

Para cumprimento das obrigações decorrentes da Lei de Bases do Sistema Financeiro, nomeadamente a existência de um sistema de controlo interno adequado e proporcional às suas atividades, dimensão e diversidade, a complexidade dos mercados onde atua e a gestão dos riscos, o BCA levou a cabo a nível do modelo de governo algumas iniciativas, sendo de destacar-se:

- Transição do Sistema de Controlo Interno da Direção de Auditoria para o Gabinete de Risco Operacional (GRO) sob a tutela da Direção de Gestão de Risco (DGR);

- Nomeação dos membros da Comissão de Nomeação, Avaliação e Remuneração (CNAR);

- Fusão da Comissão de Auditoria e Compliance com a Comissão de Conflitos de interesse transformando-se na Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interesse;

Considera-se, por conseguinte, que em 2020 o BCA continuou a cumprir as Boas Práticas de Governo Societário.

A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

Perspetivando o bom governo da sociedade, o BCA acolhe quase todas as recomendações propostas no Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação. Contudo, o aperfeiçoamento do modelo de Governo Societário do BCA passa ainda pela adequação a algumas das recomendações do referido Código. No quadro de acolhimento das recomendações estão marcadas com Não na coluna Acolhimento, o que não significa que existe uma deliberação de não acolhimento, mas apenas que não existe evidência empírica da sua aceitação, estando a Banco a trabalhar neste sentido, segundo a regra comply or explain.

O quadro de acolhimento das recomendações, tanto do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras como do Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado, encontra-se no anexo ao Relatório (Anexo I).

B. MISSÃO, VALORES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

MISSÃO

A Missão do BCA é disponibilizar produtos e serviços financeiros com elevados padrões de qualidade, indo ao encontro das necessidades dos clientes, com recursos a tecnologias avançadas, e criar valor para os Acionistas, para os Colaboradores e para a sociedade Cabo-verdiana em geral.

VALORES

A atividade do BCA e a conduta dos seus Colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

a) Rigor, que inclui objetividade, profissionalismo, competência técnica e diligência, tendo sempre em vista alcançar maiores níveis de qualidade e eficiência económica, financeira, social e ambiental pela adoção das melhores práticas bancárias e financeiras;

b) Transparência na informação, nomeadamente no que respeita às condições de prestação de serviços e ao desempenho da organização, atuando com verdade e clareza;

c) Segurança das aplicações, sendo critérios indispensáveis a prudência na gestão dos riscos e a estabilidade e solidez da Instituição;

d) Responsabilidade organizacional e pessoal pelas próprias ações, procurando corrigir eventuais impactos negativos. Inclui a atuação socialmente responsável e o compromisso com o desenvolvimento sustentável;

e) Integridade, entendida como o escrupuloso cumprimento legal, regulamentar, contratual e dos valores éticos e princípios de atuação adotados;

f) Respeito pelos interesses confiados, atuando com cortesia, discrição e lealdade, bem como pelos princípios da não discriminação, tolerância e igualdade de oportunidades.

A - Objetivos Estratégicos Finais:

a) Aumento da Rentabilidade do Negócio através da melhoria da Margem Financeira das operações de crédito, do aumento da Taxa de Transformação e de um maior contributo da Margem Complementar;
b) Redução do *Cost-to-Income*, pela via do aumento do Produto Bancário e de melhorias na Eficiência Técnica e Operacional;
c) Reforço da Solvabilidade assente numa Política Comercial atenta ao risco e ao consumo de capital das operações e numa prudente Política de Dividendos.

B - Objetivos Estratégicos Instrumentais

a) Crescimento da Carteira Normal, pela via de uma maior Pro-atividade Comercial, sem prejuízo da ponderação do risco e do consumo de capital das operações, da melhoria da Qualidade do Atendimento nos balcões, de melhores Articulações Funcionais entre a rede comercial (balcões) e os serviços centrais e da redução do Tempo de Resposta aos clientes internos e externos;
b) Redução da Carteira em Incumprimento, através de uma particular atenção aos Primeiros Indícios de Incumprimento, de Reestruturações mais Sustentáveis e de uma melhor Articulação Funcional;
c) Mais Pro-atividade (interna e externa) na gestão e alienação dos ativos em carteira (dações e execuções judiciais)
d) Melhoria da Eficiência Técnica e Operacional através de melhorias Organizacionais, controle e redução dos Custos Operacionais, redução do Risco Operacional, melhoria do Controle Interno, novos investimentos, numa base *business-case*, e qualificação dos Recursos Humanos

C. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DO CAPITAL

A estrutura do capital social do BCA a 31 de dezembro de 2020 era a seguinte:

Capital social em 31 de dezembro de 2020

ESTRUTURA DO CAPITAL

De 31 de dezembro de 2020

Accionista		Valor (CVE)	%
AGRUPAMENTO CGD/INTERATLÂNTICO	**697.446**	**697.446.000**	**52,647%**
CGD	631.328	631.328.000	47,656%
BI	66.118	66.118.000	4,991%
INPS	**166.078**	**166.078.000**	**12,536%**
CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	**89.504**	**89.504.000**	**6,756%**
GARANTIA	**76.322**	**76.322.000**	**5,761%**
TRABALHADORES	**27.749**	**27.749.000**	**2,095%**
ASA - AEROPORTO E SEGURANÇA AÉREA, SA	**28.780**	**28.780.000**	**2,172%**
OUTROS ACCIONISTAS	**238.886**	**238.886.000**	**18,032%**
TOTAL	**1.324.765**	**1.324.765.000**	**100,00%**

A estrutura de capital social do BCA é composta por 1.324.765 ações nominativas, sendo que o bloco indivisível de 697.446 ações, correspondente a 53.952%, não é admitido à negociação em Bolsa de Valores.

1. AÇÕES PRÓPRIAS

Nessa rubrica, não houve registos de aquisição/alienação de ações próprias do banco, sendo de realçar que o primeiro caso de registo de aquisição de ações próprias pelo BCA ocorreu em dezembro 2018, na sequência de um processo de dação em cumprimento em que o banco readquiriu 50 ações próprias ao preço de 2.500 escudos. A 31 de dezembro de 2020 mantem-se o mesmo número de ações próprias, ou seja, 50 ações.

2. ACIONISTAS TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS

Nesta data não há acionistas com direitos especiais.

3. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES

Não existem restrições à transmissibilidade das ações sendo que a transmissão das ações detidas pelo Agrupamento CGD/Interatlântico, a ocorrer, deverá ser num bloco único e indivisível.

4. ACORDOS PARASSOCIAIS

Não há restrições à transmissibilidade das ações detidas pelo Agrupamento formado pela Caixa Geral de Depósitos e o Banco Interatlântico.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

1. PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS NO CAPITAL SOCIAL

No que toca às participações qualificadas no capital social do BCA (acionistas detentores de participações superior a 5%), manteve-se a mesma estrutura relativamente ao ano 2019:

Participações qualificadas em 31/12/2020

Accionista	Valor	>10%
AGRUPAMENTO CGD/INTERATLÂNTICO	**697.446.000**	**52,647%**
CGD	631.328.000	47,656%
BI	66.118.000	4,991%
INPS	**166.078.000**	**12,536%**

2. Nº DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

O quadro que se segue apresenta a relação dos membros dos órgãos sociais do BCA detentores de ações do BCA.

Nº de ações dos membros dos órgãos sociais 2020

Nome	Cargo	Posição 2019	Depositados no BCA	Depositados em OIC's	Nova Posição	Valor do Capital
Carla Maria Moniz Brigham Gomes	Administrador n/Executivo	110		110	110	110.000
Total		**110**	**-**	**110**	**110**	**110.000**

O quadro supra demonstra que o único membro de órgãos sociais detentores de ações do banco é a Sra. Carla Maria Moniz Brigham Gomes, com ações depositadas em OIC´s. Até 30 de junho de 2020 esse registo também incluía o Dr. David Cordeiro Hopffer Almada, administrador não executivo do BCA até aquela data.

3. TRANSACÇÕES REALIZADAS COM MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS DETENTORES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E COM EMPRESAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO

Não há registos de transações com ações do BCA efetuadas pelos membros de órgãos sociais durante o ano 2020.

4. RELAÇÕES DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA E A SOCIEDADE

	De 31 de dezembro de 2020		
Accionista		**Valor (CVE)**	**%**
AGRUPAMENTO CGD/INTERATLÂNTICO	**697.446**	**697.446.000**	**52,647%**
CGD	631.328	631.328.000	47,656%
BI	66.118	66.118.000	4,991%
INPS	**166.078**	**166.078.000**	**12,536%**
CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	**89.504**	**89.504.000**	**6,756%**
GARANTIA	**76.322**	**76.322.000**	**5,761%**
TRABALHADORES	**27.749**	**27.749.000**	**2,095%**
ASA - AEROPORTO E SEGURANÇA AÉREA, SA	**28.780**	**28.780.000**	**2,172%**
OUTROS ACCIONISTAS	**238.886**	**238.886.000**	**18,032%**
TOTAL	**1.324.765**	**1.324.765.000**	**100,00%**

Segue o quadro resumo das relações comerciais com os titulares de participação qualificada.

Relações comerciais

Accionista	**relações comerciais**
AGRUPAMENTO CGD/INTERATLÂNTICO	
CGD	Depositos a ordem; Titulos em carteira; Garantia
BI	Depositos a ordem
INPS	Deposito a ordem e a prazo; Titulos em carteira

5. PODERES ESPECIAIS DO ORGÃO DE ADMNISTRAÇÃO NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DE CAPITAL

Nos termos do artigo 13º dos Estatutos do BCA, ao Conselho de Administração compete, além das atribuições gerais decorrentes da lei:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativas ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros Órgãos da sociedade;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito e, bem assim, comprometer-se mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

c) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis, sem prejuízo das competências da Assembleia Geral nestas matérias;

d) Constituir sociedade, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

e) Estabelecer a organização técnico-administrava da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;

f) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.

g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos acionistas.

O aumento de capital é competência da Assembleia Geral, conforme artigo 9º d) dos Estatutos do BCA.

D. ORGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

Sempre visando os princípios de bom Governo das Sociedades, o modelo societário do BCA, como previsto nos seus estatutos alterados e aprovados na Assembleia Geral de 24 de Abril de 2015, e no Código das Empresas Comerciais Cabo-Verdiano, é composto pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Por decisão da Assembleia Geral de 30.06.2020, o modelo de govrno do BCA foi alterado, tendo-se criado a figura do Presidente do Conselho de Administração não executivo (PCA), distinto do Presidente da Comissão Executiva.Para além do PCA, foram eleitos oito Administradores, sendo cinco executivos e três não executivos independentes.

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis, mantendo-se em funções até à eleição dos membros que os vierem substituir. A 31 de dezembro de 2020, encontrava-se em elaboração uma política da sociedade quanto à diversidade de género na composição dos seus órgãos sociais.

Os currículos dos membros dos Órgãos Sociais nomeados encontram-se no anexo ao Relatório (Anexo II).

O modelo de Governo Societário do BCA a 31 de Dezembro de 2020 pode ser apresentado em termos esquemáticos da seguinte forma:

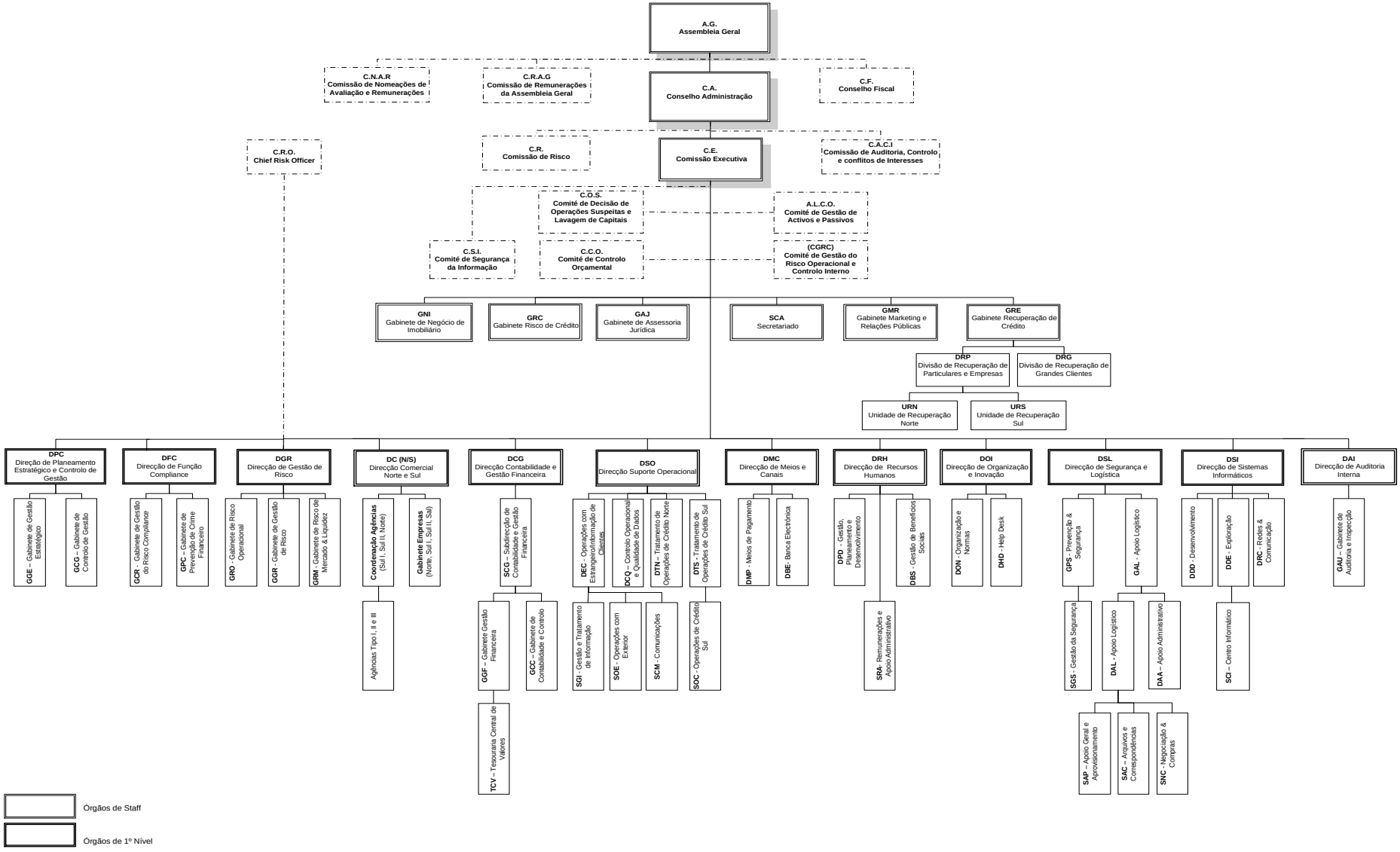
A.G.
Assembleia Geral
C.N.A.R
Comissão de Nomeações de Avaliação e Remunerações
C.R.A.G
Comissão de Remunerações da Assembleia Geral
C.A.
Conselho Administração
C.F.
Conselho Fiscal
C.R.O.
Chief Risk Officer
C.R.
Comissão de Risco
C.E.
Comissão Executiva
C.A.C.I
Comissão de Auditoria, Controlo e conflitos de Interesses
C.O.S.
Comité de Decisão de Operações Suspeitas e Lavagem de Capitais
A.L.C.O.
Comité de Gestão de Activos e Passivos
C.S.I.
Comité de Segurança da Informação
C.C.O.
Comité de Controlo Orçamental
(CGRC)
Comité de Gestão do Risco Operacional e Controlo Interno
GNI
Gabinete de Negócio de Imobiliário
GRC
Gabinete Risco de Crédito
GAJ
Gabinete de Assessoria Jurídica
SCA
Secretariado
GMR
Gabinete Marketing e Relações Públicas
GRE
Gabinete Recuperação de Crédito
DRP
Divisão de Recuperação de Particulares e Empresas
DRG
Divisão de Recuperação de Grandes Clientes
URN
Unidade de Recuperação Norte
URS
Unidade de Recuperação Sul
DPC
Direção de Planeamento Estratégico e Controlo de Gestão
DFC
Direcção de Função Compliance
DGR
Direcção de Gestão de Risco
DC (N/S)
Direcção Comercial Norte e Sul
DCG
Direcção Contabilidade e Gestão Financeira
DSO
Direcção Suporte Operacional
DMC
Direcção de Meios e Canais
DRH
Direcção de Recursos Humanos
DOI
Direcção de Organização e Inovação
DSL
Direcção de Segurança e Logística
DSI
Direcção de Sistemas Informáticos
DAI
Direcção de Auditoria Interna
GGE – Gabinete de Gestão Estratégico
GCG – Gabinete de Controlo de Gestão
GCR - Gabinete de Gestão do Risco Compliance
GPC – Gabinete de Prevenção de Crime Financeiro
GRO - Gabinete de Risco Operacional
GGR - Gabinete de Gestão de Risco
GRM - Gabinete de Risco de Mercado & Liquidez
Coordenação Agências (Sul I, Sul II, Norte)
Gabinete Empresas (Norte, Sul I, Sul II, Sul)
Agências Tipo I, II e III
SCG – Subdirecção de Contabilidade e Gestão Financeira
GGF – Gabinete Gestão Financeira
GCC – Gabinete de Contabilidade e Controlo
TCV – Tesouraria Central de Valores
DEC - Operações com Estrangeiro/Informação de Clientes
DCQ – Controlo Operacional e Qualidade de Dados
DTN - Tratamento de Operações de Crédito Norte
DTS - Tratamento de Operações de Crédito Sul
SGI - Gestão e Tratamento de Informação
SOE - Operações com Exterior
SCM - Comunicações
SOC - Operações de Crédito Sul
DMP - Meios de Pagamento
DBE- Banca Electrónica
DPD - Gestão, Planeamento e Desenvolvimento
DBS - Gestão de Benefícios Sociais
SRA- Remunerações e Apoio Administrativo
DON - Organização e Normas
DHD - Help Desk
GPS - Prevenção & Segurança
GAL - Apoio Logístico
SGS - Gestão da Segurança
DAL - Apoio Logístico
DAA – Apoio Administrativo
SAP – Apoio Geral e Aprovisionamento
SAC – Arquivos e Correspondências
SNC - Negociação & Compras
DDD - Desenvolvimento
DDE - Exploração
DRC - Redes & Comunicação
SCI – Centro Informático
GAU – Gabinete de Auditoria e Inspecção
Órgãos de Staff
Órgãos de 1º Nível

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição

Enquanto Órgão Social, é formada pelos acionistas com direito de voto, sendo que cada 100 (cem) ações corresponde a 1 (um) voto. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da respetiva mesa, sendo constituída, para além do presidente que a preside, pelo vice-presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela própria Assembleia Geral e cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

A Mesa de Assembleia Geral eleita em 30.06.2020, para o mandato 2020/2022, é constituída por:

Presidente: Dr. Miguel António Ramos – **Independente**

Vice-Presidente: Dr. Vítor Paulo Gonzalêz Ribeiro

Secretário: Dra. Dulce Patrícia Dia Lopes Chantre

b) Exercício do direito de voto

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes ou devidamente representados na Assembleia Geral (AG), sem prejuízo do cumprimento dos imperativos legais.

Para efeito de alterações estatutárias ou eleições de titulares de órgãos sociais, a Assembleia Geral só se pode reunir encontrando-se presentes acionistas que representem, pelo menos, 51% do capital social.

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que os Conselhos de Administração ou Fiscal o julguem necessário ou quando a reunião seja requerida por acionistas que representem pelo menos 10% do capital social, e delibera sobre todos os assuntos para os quais a Lei e os Estatutos lhe atribuam competências e, em especial:

a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
b) Avaliar o desempenho dos Órgãos de Administração e Fiscalização;
c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
d) Eleger a Mesa de Assembleia Geral, os Administradores e os Membros do Conselho Fiscal;
e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;

f) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis, e bem assim investimentos, um e outro de valor superior a 20% do capital social;
g) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
h) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de fixação de vencimentos;
i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

No exercício do direito de voto são aplicáveis as seguintes regras:

1. A cada 100 ações corresponde um voto;
2. Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar;
3. Qualquer acionista com direito de voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral nos termos prescritos pela lei;
4. Nenhum acionista poderá fazer-se representar por mais de uma pessoa;
5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não têm, nessa qualidade, direito de voto.

A **Comissão de Remunerações** da Assembleia Geral que conforme deliberação da Assembleia Geral de 25 de julho de 2019 substitui a Comissão de Vencimentos, é um órgão de suporte à Assembleia Geral, sendo que a 31 de dezembro de 2020 era composto pelos seguintes membros, nomeados pela Assembleia-Geral.

Presidente: Drª. Elsa Carvalho

Membro: Dr. Francisco Piedade

A **Comissão de Nomeação, Avaliação e Remunerações (CNAR)**, é um órgão de suporte à Assembleia Geral, e é composto atualmente por três membros, , eleitos pela Assembleia-Geral.

Presidente: Dr. Francisco Ravara Cary

Membro: Dra. Carla Maria Moniz Brigham Gomes

Membro: Engª Isabel Ferreira

A designação dos membros da Comissão de Nomeação, Avaliação e Remunerações foi ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de dezembro de 2020.

A Comissão de Nomeação, Avaliação e Remunerações tem a competência de elaborar e propor a adoção de políticas de remunerações, avaliação e seleção dos membros dos Órgãos de administração e fiscalização, em cumprimento dos avisos sobre a matéria e demais disposições legais aplicáveis.

II. ADMINISTRAÇÃO

a) Composição

O Conselho de Administração pode ser composto por cinco a onze administradores, sendo um o presidente e todos dispensados de prestação de caução.

O Conselho de Administração do BCA eleito em 30 de junho de 2020 é composto por nove administradores, sendo um Presidente do Conselho de Administração, um Presidente da Comissão Executiva, quatro Administradores Executivos e três Administradores Não Executivos.

Presidente do Conselho de Administração

- Dr. Francisco Ravara Cary

Presidente da Comissão Executiva (Residente)

- Dr. Francisco José dos Santos Silva

Administrador Executivo (Residentes)

- Dr. Filipe Alexandre Teles Lamego
- Dr. João de Deus Pires Asseiro
- Dr.ª Herminalda Augusta Fonseca Modesto Rodrigues
- Dr. Hernâni dos Santos Trigueiros

Administradores Não Executivos

- Dra. Carla Maria Moniz Brigham Gomes - **Independente**
- Drª. Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite **- Independente**

- Engª. Isabel Ferreira **- Independente**

b) Funcionamento

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, renovável, subsistindo até à tomada de posse de membros que os vierem substituir.

As vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, através de cooptação, até que a primeira Assembleia Geral decida definitivamente sobre eles.

O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente, no mínimo, tendo-se realizado cinco reuniões durante o ano de 2020, com a participação de quase todos os membros na maior parte das reuniões, sendo que a Drª Carla Brigham Gomes esteve ausente da reunião de 11/02/2020, por se encontrar fora do país. Foi representada pelo Dr. Filipe Lamego. Trata-se da única ausência a registada, pelo que a taxa de assiduidade rondou os cem porcento (100%) dos membros eleitos naquelas datas.

O Conselho de Administração é o órgão de governo do BCA, competindo-lhe, nos termos e dentro dos limites da lei e dos respetivos estatutos ("Estatutos"), exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação do BCA, bem como praticar todos os atos necessários ou convenientes para a prossecução das atividades compreendidas no objeto social do BCA.

No desempenho das suas funções compete ao Conselho de Administração apreciar e deliberar sobre:

a) As políticas gerais do BCA;
b) O plano estratégico e os planos e orçamentos, tanto anuais como plurianuais, e as suas alterações, acompanhando periodicamente a sua execução;
c) Os documentos de prestação de contas e a proposta de aplicação de resultados a apresentar à Assembleia Geral;
d) As eventuais alterações dos Estatutos do BCA e de aumentos de capital ou outras formas de reforço dos capitais próprios, apresentando, quando aplicável, as correspondentes propostas à Assembleia Geral;
e) A organização interna do BCA e os regulamentos e as instruções que julgar convenientes de forma a assegurar a implementação de adequadas estruturas de controlo interno, gestão de risco, reporte, supervisão e contabilização;

f) Os códigos de conduta aplicáveis ao BCA e a todos os membros dos órgãos sociais e trabalhadores;
g) O estatuto de pessoal e a sua remuneração;
h) A constituição de mandatários com os poderes que julgar convenientes;
i) A participação no capital social de outras sociedades e em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em outros agrupamentos de interesse económico;
j) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e a realização de investimentos, quando o entenda conveniente para o BCA, nos termos dos Estatutos e da lei;
k) A emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos financeiros, nos termos dos Estatutos e da lei.

Ao Conselho de Administração compete também:

a) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
b) Representar o BCA em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e, bem assim comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
c) Ratificar quaisquer atos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua deva praticar em situação de urgência;
d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos Estatutos, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos do BCA.

Para assegurar o seu regular funcionamento, compete ainda ao Conselho de Administração:

a) Constituir Comissões Especiais, encarregues, de modo permanente, de acompanhar certas matérias específicas.
b) Cooptar Administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
c) Designar um Secretário sempre que o entenda necessário;
d) Aprovar regulamentos internos de funcionamento das comissões especiais que constitua nos termos do presente Regulamento;
e) Apreciar Planos de Sucessão;
f) Proceder à avaliação da adequação e eficiência do modelo de governo do Banco anualmente, produzindo um relatório com as suas conclusões e recomendações aos acionistas.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Administrador designado para o efeito pelo Conselho de Administração.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

Dando cumprimento ao estabelecido no nº 4 do Artigo 35º da Lei nº 62/VIII/2014 de 23 de abril e no Aviso nº 3/2014 do Banco de Cabo Verde de 17 de outubro, na Reunião do Conselho de Administração de 16 de novembro de 2015, foi criada a Comissão de Riscos. Ainda, na Reunião do Conselho de Administração de 19 de novembro de 2020, foi decidida pela fusão da Comissão de Auditoria e *Compliance* com a Comissão de Conflito de Interesses, passando a denominar-se Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interesses (CACI) .

A Comissão de Riscos passou a integrar as matérias de *Compliance*, excluindo as relacionadas com conflito de interesses, que serão tratadas em sede de CACI.

A Comissão de Riscos **(CR)** é um órgão de suporte e de aconselhamento do Conselho de Administração, nos domínios da assunção e controlo de riscos, cuja composição, a 31 de dezembro de 2020 era:

- Um administrador não executivo do Conselho de Administração, que é o Presidente – Dra. Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite
- Um administrador não executivo do Conselho de Administração, que é o membro – Dra. Carla Maria Moniz Brigham Gomes
- Um administrador não executivo do Conselho de Administração, que é o membro – Engª. Isabel Maria Ferreira

A **Comissão de Riscos** é responsável por apoiar e aconselhar o Conselho de Administração em matéria de riscos do BCA, nomeadamente através das seguintes funções:

a) Avaliar e promover a eficácia das Funções de Risco e de Compliance;
b) Monitorizar a estratégia de risco e a apetência pelo risco do BCA;
c) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco do BCA e a estratégia de risco, gerais, atuais e futuras, da instituição de crédito, tendo em conta todos os tipos de riscos, financeiros e não financeiros, a fim de assegurar que estão harmonizados com a estratégia empresarial, os objetivos, a cultura e os valores empresariais da instituição;

d) Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de riscos do BCA pela direção de topo;
e) Supervisionar a coerência entre todos os produtos e serviços importantes oferecidos aos clientes, bem como o modelo de negócio e estratégia de risco da instituição apresentando ao Conselho de Administração planos de correção, quando daquela análise resulte que as referidas condições não refletem adequadamente os riscos;
f) Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do BCA têm em consideração o risco, os fundos próprios, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados, incluindo as datas das receitas;
g) Acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos conexos com a atividade do BCA, financeiros e não financeiros, designadamente os riscos de negócio e estratégia, de solvência, de liquidez, de taxa de juro, de crédito, de mercado, do fundo de pensões, operacional, de IT, de compliance e de reputação;
h) Aconselhar o Conselho de Administração sobre as políticas genéricas do BCA, atuais e futuras, relativas à assunção, gestão, controlo, cobertura e fatores de redução de risco;
i) Analisar categorias específicas de riscos, previstas na lei e nas normas corporativas, acompanhando e avaliando os riscos de incumprimento das obrigações a que o BCA se encontra sujeito;
j) Analisar a adequação da afetação dos recursos à gestão dos riscos regulados na legislação nacional em vigor, bem como nas normas corporativas aprovadas no BCA;
k) Avaliar e promover a eficácia e eficiência dos processos de controlo interno do BCA nomeadamente através da avaliação das recomendações da FGR, da Função de Compliance, de auditores internos ou externos, e do Supervisor. Monitorizar a devida implementação das medidas adotadas;
l) Avaliar os processos, metodologias e modelos de avaliação de ativos e de notações de risco externas e aprovar os aspetos mais significativos dos processos de notação e de estimação dos riscos.
m) Analisar um conjunto de possíveis cenários, incluindo cenários de esforço, para avaliar a forma como o perfil de risco da instituição reage a acontecimentos externos e internos;
n) Acompanhar os modelos de medição de risco e cálculo dos fundos próprios adotados internamente;
o) Pronunciar-se sobre a nomeação de consultores externos que a função de fiscalização decida contratar para a prestação de aconselhamento ou apoio;
p) Acompanhar os modelos de rating e scoring;
q) Definir e atualizar um plano de ação relativamente a todos os riscos.

r) Desempenhar as demais funções de riscos previstas na lei e nas normas corporativas

A **Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interesses (CACI)** é um órgão de suporte e de aconselhamento do Conselho de Administração no domínio de Auditoria, Controlo Interno e Conflito de Interesses e é composto por:

- Um administrador não executivo do Conselho de Administração, que é o Presidente – Dra. Carla Maria Moniz Brigham Gomes
- Um administrador não executivo do Conselho de Administração, que é o membro – Dra. Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite
- Um administrador não executivo do Conselho de Administração, que é o membro – Engª. Isabel Maria Ferreira

Compete à CACI:

a) Acompanhar a atividade da Comissão Executiva do Conselho de Administração do BCA;

b) Promover e acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares, dos Estatutos do BCA, das normas e das recomendações emitidas pelas entidades de supervisão e das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente;

c) Acompanhar (i) o processo de preparação e divulgação da informação financeira, (ii) a adequação e o cumprimento das políticas, critérios e práticas contabilísticas adotadas pelo BCA, nos termos do referencial contabilístico aplicável; (iii) a revisão legal das contas e demais trabalhos realizados pelo Auditor Externo;

d) Avaliar e promover a eficácia e eficiência da Função de Auditoria Interna, assegurando o reporte direto desta função;

e) Proceder à apreciação crítica do Sistema de Controlo Interno do BCA, acompanhando as avaliações autónomas complementares que são atribuídas à Função de Auditoria Interna previstas na lei e nas normas corporativas e zelando para que a sua eficácia e completude contribuam para a própria eficácia e eficiência do Sistema de Controlo Interno.

f) Avaliar a independência do Auditor certificado, designadamente o acompanhamento da

contratação de serviços adicionais distintos de auditoria a prestar por aquela sociedade ao BCA.

g) Tomar conhecimento das situações de conflito de interesses e das medidas de gestão adotadas;

h) Promover a instituição, promoção e controlo de medidas de deteção e prevenção de situações que configurem conflito de interesses na atividade regular do Banco.

III. COMISSÃO EXECUTIVA

a) Composição

O Conselho de Administração (CA) delega numa Comissão Executiva (CE) a gestão corrente do Banco, estando os limites e as condições de tal delegação definidos em Regulamento da CE do BCA, de 19 de novembro de 2020.

A 31 de dezembro de 2020, a Comissão Executiva (CE) era composta por quatro elementos da Administração, sendo:

Presidente:

- Dr. Francisco José dos Santos Silva

Administrador:

- Dr. João de Deus Pires Asseiro
- Dra. Herminalda Augusta Fonseca Modesto Rodrigues
- Dr. Hernâni Lopes Trigueiros

b) Funcionamento e competências

A Comissão Executiva reúne-se semanalmente, realizando duas reuniões distintas: uma relativa à Parte I (Crédito) e outra respeitante à Parte II (Outros Assuntos), tendo sido realizadas 110 reuniões e produzidas as respetivas Atas.

No âmbito das suas atribuições, à Comissão Executiva compete nomeadamente o seguinte:

a) Dar execução às orientações emanadas do Conselho de Administração para o relacionamento com as autoridades e a comunicação social;

b) Dar execução ao orçamento anual do Banco;

c) Aprovar as tabelas de preços a praticar pelo Banco;

d) Aprovar operações de crédito e a prestação de serviços bancários, dentro dos limites fixados pelo Banco de Cabo Verde, em conjugação com os limites que forem aprovados pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Risco;

e) Representar o Banco em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

f) Adquirir, onerar ou alienar bens para ou do imobilizado até ao equivalente de CVE 75.000.000,00 por operação;

g) Autorizar a realização de despesas correntes até ao limite, por operação ou despesas, do equivalente a CVE 10.000.000,00;

h) Autorizar a admissão e a demissão de pessoal;

i) Contratar prestadores de serviço, desde que a contratação não implique um montante anual superior a CVE 10.000.000,00;

j) Decidir sobre auditorias parciais ou agenciar e providenciar pela adoção das medidas adequadas a cada caso;

k) Assegurar o permanente cumprimento dos "ratios" prudenciais em cada momento em vigor, bem como o de todas as normas emanadas das autoridades monetárias cambiais;

l) Assegurar o controlo de gestão, de periodicidade mensal;

m) Estabelecer a organização técnico-administrativa abaixo do 1º nível da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração, em linha com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;

n) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

o) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos acionistas.

É ainda da competência da Comissão Executiva, deliberar sobre a distribuição de pelouros e responsabilidades entre os seus membros, bem como as correspondentes substituições na ausência dos seus primeiros responsáveis.

O Regulamento do Conselho de Administração e da Comissão Executiva podem ser consultados na secretaria e no *site* da sociedade, estando disponível em língua portuguesa.

IV. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

O Conselho Fiscal (CF) é composto por um Presidente e dois vogais efetivos e, ainda, por dois vogais suplentes, todos eleitos na Assembleia-Geral de acionistas de 30.06.2020:

Presidente:

- Eng. António José Nascimento Ribeiro **- Independente**

Vogais

- Dr. Joaquim Pedro Condeço Magrito - **Independente**
- Dr. José Emanuel Tavares Moreira - **Independente**

Suplentes

- Drª. Maria Conceição Mendes Landim - **Independente**

Sem prejuízo de outros requisitos legais, os membros do Conselho Fiscal, são independentes e tem as qualificações e a experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções sendo de se destacar conhecimentos específicos no domínio da atividade bancária e da atividade empresarial, conforme curriculum anexo ao Relatório (Anexo II).

O Presidente é independente, de acordo com o critério legal aplicável e possui as competências adequadas ao exercício da função, e é designado pela Assembleia Geral que procede à eleição do mesmo Conselho;

De entre os vogais nomeados para o período 2020/2022, o Dr. Joaquim Magrito é Contabilista Certificado inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados.

Os membros do Conselho Fiscal têm os poderes consagrados no Código das Empresas Comerciais e nas disposições das Autoridades de Supervisão e estão sujeitos ao regime das incompatibilidades;

A composição do Conselho Fiscal deve respeitar o disposto no art.º 36º, da Lei nº 62/VIII/2014.

b) Funcionamento

O Regulamento do Conselho Fiscal pode ser consultado na Secretaria da Sociedade e no sítio do BCA, www.bca.cv, Governo da Sociedade/Regulamentos.

O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para o efeito ou por empresas especializadas em Auditoria.

Durante o ano de 2020, o Conselho Fiscal efetuou 10 (dez) reuniões formais, participou em cinco reuniões do Conselho de Administração e fez reuniões de trabalho de informação, a maioria à distância, com as seguintes Direções: (i) Direção de Auditoria Interna, (ii) Direção Financeira e Internacional, (iii) Direção de Gestão de Risco, (iv) Direção de Função Compliance e v) GEA.

O Conselho Fiscal apreciou os Pareceres dos Auditores Externos, Ernest & Young Audit & Associados SROC, SA.

O Conselho Fiscal emitiu 14 Pareceres diversos, entre eles, sobre as Contas 2019, Relatório de Governo Societário, Relatório do Sistema de Controlo Interno, sobre o Orçamento 2020 e seu retificativo, sobre Planos das Direções de Gestão de Risco, da Direção de Função Compliance e Direção de Auditoria Interna. Efetuou ainda 4 recomendações à Administração, no âmbito da Governação Corporativa e do Sistema de Controlo Interno.

O Presidente do Conselho Fiscal participou ainda na Assembleia Geral ordinária, e o Vogal Dr. Emanuel Tavares Moreira em sua representação, na Assembleia Geral de Dezembro/20. O Presidente reuniu-se adicionalmente com o Partner da Baker Tilly.

Despendeu no ano 345 horas de trabalho, excluindo tempo de deslocações, no desempenho das suas funções.

O Presidente do Conselho Fiscal não exerce quaisquer outras funções.

c) Competências e funções

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da atividade social, tendo a Assembleia-geral deliberado atribuí-la a um Conselho Fiscal, nos termos dos Estatutos.

Além das atribuições constantes da lei e nos "Estatutos" da sociedade, compete especialmente ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a Administração da Sociedade;

b) Vigiar pela observância da Lei e do contrato da sociedade;

c) Verificar, sempre que o julgue conveniente, as casas fortes do Banco, com sujeição às inerentes regras de segurança;

d) Acompanhar o funcionamento do Banco e zelar pela observância das disposições legais e regulamentares, do contrato da Sociedade e das normas emitidas pelas Autoridades de Regulação e Supervisão;

e) Certificar-se no BCA, e empresas criadas ou a criar no seio do Grupo, sujeitas a supervisão em base consolidada, da prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de controlo interno e gestão de riscos pelo Banco de Cabo Verde (BCV) e pela Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM), nas diretivas de supervisão dirigidas às instituições de crédito e sociedades financeiras;

f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;

g) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos mesmos;

h) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira pela sociedade;

i) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua atividade fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão, as Contas Anuais do Banco e as propostas apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;

j) Ter acesso às ações fiscalizadoras do Banco de Cabo Verde, da Autoridade Tributária e de outras entidades nacionais ou estrangeiras com poderes de fiscalização. Em particular, o Conselho Fiscal deve acompanhar as ações de controlo eventualmente promovidas pelos Departamentos de Auditora Interna, Controlo Operacional, Gabinete de Função Compliance e Função de Gestão de Risco do acionista CGD, no âmbito da gestão corporativa por este exercida;

k) Certificar-se da eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna, função compliance e de gestão de risco, devendo para o efeito:

l) Avaliar os procedimentos operacionais, tendo em vista certificar-se da existência de uma gestão eficiente e eficaz das respetivas atividades, e de uma informação contabilística e financeira completa, fiável e tempestiva, bem como de adequado sistema de monitorização

m) Apreciar os relatórios de atividades anuais produzidos pelas áreas do Banco responsáveis pelas funções de "Compliance", Gestão de Risco e Auditoria Interna, transmitindo ao Conselho de Administração as recomendações que considere oportunas acerca das matérias objeto desses relatórios;

n) Apreciar o parecer do Auditor Externo sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira;

o) Apreciar o plano de formação anual da FGR e o Plano de Gestão de Risco;

p) Dar Parecer sobre o Orçamento da DAI;

q) Pronunciar-se sobre os planos de atividades e os recursos afetos aos serviços de suporte da Função de Auditoria Interna e da Função de Gestão Compliance. O CF deve ser destinatário dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, identificação ou resolução de conflito de interesses e deteção de potenciais ilegalidades;

r) Fiscalizar se a Função de Gestão de Risco exerce as suas responsabilidades de forma efetiva, independente e eficaz;

s) Emitir parecer sobre o Relatório do Sistema de Controlo Interno, elaborado pela gestão do BCA, nos termos dos Aviso nº 5/2008 do BdP e do Aviso nº4/2017 do BCV, nomeadamente quanto à eficácia, adequação e coerência dos sistemas de controlo interno, gestão de riscos, auditoria interna e função compliance do Banco;

t) Emitir Parecer sobre o relatório anual do Governo Societário do BCA, nos termos do quadro legal em vigor e, em particular, nos termos do nº 2, do art º 2º do Aviso 7/2017 do BCV e seu Anexo I;

u) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo (certificado) da Sociedade;

v) Fiscalizar a independência do Auditor Externo designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;

w) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o entenda conveniente, ou que para tal seja convocado.

x) Fiscalizar a revisão de contas e a Auditoria aos documentos de prestação de contas.

Compete ainda ao Conselho Fiscal definir os requisitos de escolha e avaliação e propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo (certificado) da Sociedade. No processo de escolha de Auditores elabora-se um conjunto de requisitos mínimos e define-se um conjunto de parâmetros de avaliação devidamente ponderados, em linha com o processo realizado pela Caixa Geral de Depósitos, acionista maioritário. Privilegia-se a reputação, a capacidade de resposta e o conhecimento do mercado de Cabo Verde. Os concorrentes são sujeitos a entrevistas e a proposta de contratação é apresentada em Assembleia Geral.

V. POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO PARA A SELEÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A adequação dos órgãos de administração e fiscalização para as funções que lhes estão cometidas constitui um fator determinante na gestão sã e prudente das instituições de crédito, contribuindo para o bom funcionamento do sistema financeiro e a satisfação das legítimas expectativas das diversas partes interessadas, nomeadamente dos clientes, investidores, credores, acionistas e outras entidades.

Os membros do Conselho de Administração são escolhidos de entre pessoas com comprovada idoneidade, mérito profissional, competências e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público e habilitadas, no mínimo, com o grau académico de licenciatura e são eleitos por deliberação acionista, após avaliação do curriculum e da adequação de competências. A adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização nas instituições financeiras encontra-se definida na Lei das Atividades e das Instituições Financeiras (Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril), tendo o Aviso 4/2014 de 17 de outubro do BCV, republicado a 14 de março de 2019 estabelecido critérios adicionais de idoneidade, regulamentado o processo da respetiva apreciação assim como

previsto a elaboração e aprovação de uma política de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Em sequência, e conforme aprovação em Assembleia Geral de 27 de julho de 2019, o BCA procedeu a Criação de Comissão de Nomeação, Avaliação e Remuneração (CNAR) tendo sido delegados no Conselho de Administração, poderes para sua composição, tendo sido aprovada a sua composição em sede do Conselho de Administração do dia 19 de novembro de 2020 e ratificada na Assembleia Geral de 30 de dezembro de 2020.

O BCA dispõe de uma Política de Avaliação da Adequação para a Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais. Esta Política, para além dos princípios gerais e objetivos que lhe são subjacentes, dispõe sobre as competências para a avaliação da adequação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, as competências para a avaliação da adequação dos titulares de funções essenciais, os requisitos individuais e coletivos de adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais do Banco, os procedimentos de avaliação e de reavaliação da adequação, e as regras sobre a prevenção, comunicação e sanação de situações de conflitos de interesses.

VI. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

O BCA dispõe de uma Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, que divulga os princípios de atuação, as normas de conduta profissional a observar pelo BCA, seus colaboradores e pessoas relevantes no exercício das respetivas atividades e/ou funções, as medidas de carácter organizativo e os procedimentos necessários para assegurar uma adequada prevenção e gestão eficaz dos eventuais conflitos de interesses, reais ou potenciais, sem prejuízo da sua aplicação supletiva relativamente às matérias com regulamentação específica. Encontra-se constituída e nomeada a Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interesses (CACI), órgão de suporte e de aconselhamento do Conselho de Administração neste domínio.

Os membros do órgão de Administração e do Conselho Fiscal têm conhecimento de que não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, pessoas com estreita relação ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse e nos termos estabelecidos na Lei de Atividades das Instituições Financeiras - LAIF.

VII. AUDITOR EXTERNO

A auditoria anual às contas do BCA é realizada por entidade independente externa, competindo ao Conselho Fiscal definir os requisitos de escolha e avaliação e propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo (certificado) da Sociedade e apreciar o parecer do Auditor Externo sobre a adequação e eficácia do sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira.

Em cumprimento do Aviso Nº 4/2004 sobre os Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização de Instituições Financeiras, nomeadamente do seu artigo 7º, Independência dos auditores certificados, o BCA promoveu em 2016 a rotação do Auditor anterior que estava em funções há mais de três mandatos.

O processo de rotação foi despoletado e promovido pelo Conselho Fiscal do BCA, que também acompanhou todo o processo do concurso internacional para a seleção do novo auditor.

Face ao concurso global que a Caixa Geral de Depósitos lançou para a escolha do seu novo Auditor Externo para o período 2017/2020, o Conselho Fiscal do BCA, de acordo com os seus estatutos e o quadro legal de Cabo Verde, lançou em 2017 um concurso internacional no qual foram pré-selecionadas a EY, a KPMG e PWC. Na sequência, na Assembleia Geral Extraordinária do BCA de 04/08/2017 o Conselho Fiscal apresentou uma proposta, que foi aprovada, da contratação da empresa Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A ("EY") como Auditora Externa do Banco Comercial do Atlântico, S.A para o período 2017/2020.

A Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A, apontou como responsável junto do BCA, a Dra. Ana Salcedas.

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A

Avenida da República, 90-6º, 1600-206 Lisboa, Portugal

Cell: +351 93 791 21 22|ana.salcedas@pt.ey.com

CC nº nº 8539023 com validade até 08/03/2029

Website: http://www.ey.com

O BCA tem vindo a trabalhar com a PWC na área de Consultoria Fiscal, nomeadamente com o Dr. Jorge Laires.

Jorge Laires

PwC | Financial Services Group

| Senior Manager

Direct: +351 213 599 625

Email: jorge.laires@pt.pwc.com

PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda.

Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins 1 - 3º,

1069-316 Lisboa

No quadro a seguir, seguem os honorários dos Consultores e Auditores Externos do BCA.

Honorários dos Consultores e Auditores Externos do BCA (valor CVE)

Serviços	2020 (Provisório)
AUDITORES EXTERNOS	6.947.293
CONSULTORIA PROJECTO IMPARIDAD	2.177.877
PROJECTO GESTÃO ORÇAMENTAL	375.110
CONTROLO INTERNO	1.588.771
CONSUL PROJECT ARQUIVO DIGITAL	12.515.851
CONSULTORIA SISTEMAS PLC/CFT e SANÇÕES	2.891.151
AUDITORIA SISTEMA INFORMÁTICOS	4.755.178
REVISÃO ANUAL SCI	3.714.616
AUDITORIA PROCESSO RECUPERAÇÃO CRÉDITO/QA&IP	5.923.811
CONSULTORES OUTROS	6.661.891
Total	**47.551.549**

REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS

A sociedade não detêm obrigações.

VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

São consideradas entidades relacionadas do Banco as empresas do Grupo CGD, o INPS – Instituto Nacional de Previdência Social, a SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, as empresas associadas e os órgãos de gestão.

Em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações financeiras do Banco incluem os seguintes saldos e transações com entidades relacionadas, excluindo os órgãos de gestão:

Transações com partes relacionadas (valores em contos)

Banco Comercial Atlântico, S.A.

Nota 34

	dezembro 20							
	Grupo Caixa Geral de Depósitos							
			Banco			Banco Comercial		
	INPS	CGD	Interatlântico	Promotora	BNU	e de Investimentos SARL	CGD Paris	Associadas
Activos:								
Disponibilidades em bancos centrais e em outras instituições de crédito	-	364.425	-	-	1.162	-	27.761	-
Aplicações em instituições de crédito	-	718.403	-	-	-	-	-	-
Títulos de dívida pública	-	-	-	-	-	-	-	-
Activos financeiros disponiveis para venda	-	-	-	50.000	-	-	-	-
Crédito a clientes	7	-	-	-	-	-	-	6
Outros activos	-	-	12	160	-	-	-	1.422
Imparidade	-	-	-	-	-	-	-	(1)
Passivos:								
Recursos de outras instituições de crédito	-	(19.438)	(3.087)	-	-	(575)	-	(330.934)
Recursos de clientes e outros empréstimos	(902.328)	-	-	(52.473)	-	-	-	(94.564)
Provisões para Beneficios aos Empregados	-	-	-	-	-	-	-	(407)
Outros passivos	-	-	-	-	-	-	-	(8.281)
Capital:								
Reservas de Reavaliação	-	-	-	(10.841)	-	-	-	-
Extrapatrimoniais:								
Garantias recebidas	-	1.330	-	-	-	-	-	-
Garantias prestadas	-	-	-	-	-	-	-	89.785
Rendimentos:								
Juros e rendimentos similares	-	4.976	-	-	-	-	-	-
Resultados Filiais excluidas Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	53.024
Gastos:								
Juros e encargos similares	(16.491)	-	-	-	-	-	-	(1.671)
Encargos com serviços e comissões	-	(4.772)	-	-	-	-	-	(427)
Gastos gerais administrativos	-	-	-	(7.102)	-	-	-	(92.093)
Imparidade de outros activos financeiros líquida de reversões e recuperações	-	-	-	-	-	-	-	(1)
	(918.812)	1.064.924	(3.075)	(20.256)	1.162	(575)	27.761	(384.140)
	(918.812)	1.064.924	(3.075)	(20.256)	1.162	(575)	27.761	(384.140)
	-	-	-	-	-	-	-	-

As transações com entidades relacionadas são efetuadas, por regra, com base nos valores de mercado nas respetivas datas.

Sempre que necessário, o Conselho de Admnistração solicita o Parecer do Conselho Fiscal quanto a negócios entre a Sociedade e titulares de participações qualificadas.

Entretanto, com a entrada em vigor da Portaria nº 75/2015, que veio regulamentar a aplicação das regras sobre Preços de Transferência, de acordo com o estabelecido no Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC), o BCA, sendo um grande contribuinte, através da Direção de Contabilidade e Gestão Financeira é obrigado a preparar anualmente um Dossier de Preços de Transferência. Foram já elaborados os dossiers de 2015, 2016 e 2017, pela PWC, e de 2018 e 2019 pela Direção de Contabilidade e Gestão Financeira do BCA.

IX. REMUNERAÇÃO E OUTRAS REGALIAS DOS MEMBROS DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

A responsabilidade pela deliberação e fixação anual da remuneração e outras regalias dos titulares dos órgãos sociais está a cargo da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações.

A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações, órgão de suporte à Assembleia Geral, é composto por três membros, nomeados pela Assembleia-Geral.

Presidente: Dr. Francisco Cary

Vogal: Dra. Carla Brigham Gomes

Vogal: Engª Isabel Maria Ferreira

No Anexo II encontra-se o curriculum dos membros da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações .

No Anexo III encontra-se a informação relativa a remunerações e outras regalias dos órgãos de administração.

X. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

1. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O sistema de controlo interno, traduz-se num conjunto de estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos com o objetivo de garantir a sustentabilidade da instituição no médio e longo prazo e o exercício prudente da sua atividade, através:

a) Do cumprimento dos objetivos estabelecidos no planeamento estratégico, com base na realização eficiente das operações, na utilização eficiente dos recursos da instituição e na salvaguarda dos seus ativos;
b) Da adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a instituição está ou pode vir a estar exposta;
c) Da existência de informação financeira e não financeira completa, pertinente, fiável e tempestiva;
d) Da adoção de procedimentos contabilísticos sólidos;
e) Do cumprimento da legislação, da regulamentação e das orientações aplicáveis à atividade da instituição, emitidas pelas autoridades competentes, do cumprimento dos normativos internos da própria instituição, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos e das regras de conduta e de relacionamento com clientes.

O sistema de controlo interno abrange toda a instituição, incluindo as responsabilidades e as funções dos órgãos de administração e de fiscalização, todos os seus segmentos de atividade, unidades de estrutura, nomeadamente as funções de controlo interno, atividades subcontratadas e os canais de distribuição de produtos.

No âmbito do processo de gestão do controlo interno, a DGR é responsável pela elaboração de um relatório anual, indicando se foram tomadas as medidas adequadas para corrigir as deficiências identificadas e reportadas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Conselho de Administração definir o perfil de risco, a estratégia, as políticas, os processos e a metodologia de gestão do sistema de controlo interno, assim como garantir a sua implementação e manutenção.

CONSELHO FISCAL

Órgão de fiscalização ao qual compete verificar se o sistema de controlo interno instituído é adequado e eficaz face aos requisitos nele fixados, com exceção das matérias referentes ao denominado "Relato Financeiro", que incumbem ao Auditor Externo. Assim, no âmbito do controlo interno, faz o regular acompanhamento da atividade do banco e das áreas de controlo interno do BCA, nomeadamente fazendo um *follow up* trimestral da situação, com as Direções responsáveis pelas funções de Auditoria, Gestão *Compliance* e Gestão de Risco.

COMITÉ DE GESTÃO DO RISCO OPERACIONAL E CONTROLO INTERNO (CGRC)

Órgão de apoio à Comissão Executiva responsável por verificar a conformidade da atividade do Banco com a estratégia e as políticas estabelecidas para a gestão do risco operacional e controlo interno, bem como monitorizar a sua gestão e aprovar planos de ação.

COMITÉ DE GESTÃO DE ATIVOS E PASSIVOS (*ALCO ASSET LIBILITY COMMITEE*)

Órgão de apoio à Comissão Executiva ao qual compete definir as linhas orientadoras e políticas de gestão de risco, as estratégias de posicionamento do balanço do BCA e fazer o acompanhamento sistemático da evolução da atividade e dos resultados do Banco.

COMITÉ DE CONTROLO ORÇAMENTAL (CCO)

Este Comité tem como objetivo a implementação de um sistema de acompanhamento através de uma análise trimestral aos orçamentos do banco, permitindo controlar e avaliar se o desenvolvimento da atividade e do negócio estão alinhados com a os objetivos definidos para o ano. É um órgão de apoio à Comissão Executiva na definição de políticas e estratégias estabelecidas a cada momento.

COMITÉ DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (CSI)

O Comité de Segurança da Informação (CSI) é um órgão consultivo e dependente da Comissão Executiva responsável pela apreciação e coordenação das iniciativas de Segurança da Informação no BCA.

FUNÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

A implementação da função de auditoria insere-se no quadro da política de convergência com as melhores práticas internacionais aplicáveis à função de auditoria e com os requisitos de gestão e

avaliação da qualidade e melhoria contínua, estabelecendo o compromisso entre a Direção de Auditoria Interna (DAI) e os seus parceiros internos e externos.

A sua missão é contribuir para o desenvolvimento sustentável das atividades do Banco, através da avaliação sistemática, disciplinada, independente e objetiva, baseada no risco, da estrutura de governo interno e do sistema de controlo interno, com vista a garantir a sua adequação e eficácia, nomeadamente através da identificação de deficiências, de oportunidades de melhoria e da monitorização da respetiva implementação.

A função de auditoria interna, com a constituição e funcionamento da Comissão de Auditoria e Compliance, passou a reportar funcionalmente a esse órgão e à Direção de Auditoria Interna da CGD e mantém uma linha de reporte com o Presidente da Comissão Executiva (ou outro membro da Comissão Executiva a quem seja atribuída esta responsabilidade) para os assuntos de gestão corrente, e com o Conselho Fiscal.

A nomeação e desvinculação do Responsável pela Função de Auditoria Interna no Banco é realizada em conformidade com a Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais da Instituição, com a prévia autorização do Responsável pela Função de Auditoria Interna do Grupo.

A DAI, no âmbito do seu plano de atividades aprovado pela Comissão Executiva, atua com autonomia e sem interferência de qualquer elemento externo, designadamente quanto à seleção dos temas a auditar, do âmbito, dos procedimentos, da frequência, da oportunidade e dos conteúdos a reportar, de modo a assegurar a necessária independência e objetividade da função.

Compete à Direção da DAI encontrar e propor as alternativas adequadas para garantir que os princípios da independência e da objetividade são respeitados na execução das ações de auditoria interna.

No relatório anual de atividades, a DAI inclui um capítulo dedicado à independência da função, onde reporta eventuais restrições injustificadas ao exercício da atividade de auditoria interna.

O Diretor da DAI é responsável pela função de auditoria interna no Banco, competindo-lhe:

a) Assegurar que as atividades desenvolvidas pela Função de Auditoria Interna cumprem os objetivos gerais descritos no presente Regulamento;

b) Dinamizar e coordenar a elaboração dos planos de atividades plurianual e anual, de acordo com a metodologia em vigor, bem como eventuais alterações aos mesmos, submetendo-os a avaliação e parecer da Função de Auditoria Interna do Grupo, Comissão Executiva e do Órgão de Fiscalização e a aprovação da Comissão de Auditoria e *Compliance;*

c) Assegurar que as atividades do âmbito da Função são realizadas em conformidade com o Manual de Auditoria Interna do Grupo e cumulativamente com as normas e prática profissional de auditoria interna geralmente aceites;

d) Gerir de forma adequada os recursos humanos, tecnológicos e materiais afetos à Função assegurando que são utilizados de forma eficiente e eficaz. No caso de ausência de competências em matérias específicas ou necessidade de reforço temporário da capacidade, propõe a contratação de serviços externos especializados para realizar as ações de auditoria planeadas.

e) Manter a independência e objetividade no desempenho da Função de Auditoria Interna e informar a Função de Auditoria Interna do Grupo e a Comissão de Auditoria e *Compliance* sobre os obstáculos e impedimentos que encontre no desenvolvimento da sua atividade. Periodicamente (uma vez por ano), deve confirmar de maneira expressa à Comissão de Auditoria e *Compliance*, que em sua opinião, a Função se desempenha com independência dos Órgãos de Gestão;

f) Submeter à aprovação da Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interesses (CACI) propostas de modificação do Regulamento da Função de Auditoria Interna, que facilitem ou melhorem o cumprimento das suas responsabilidades, após a apreciação da Função de Auditoria Interna do Grupo CGD;

g) Informar periódica e diretamente a Função de Auditoria Interna do Grupo CGD e a Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interresses (CACI) do resultado da sua atividade, conforme o estabelecido no presente Regulamento;

h) Informar os Órgãos de Gestão do resultado da sua atividade e das deficiências/recomendações que a Função de Auditoria Interna tenha colocado de manifesto, conforme o estabelecido no presente Regulamento;

i) Definir a metodologia para a Função de Auditoria Interna e emanar orientações para o exercício da Função em alinhamento com a Função de Auditoria Interna do Grupo CGD;

j) Garantir a transposição atempada das metodologias e procedimentos corporativos;

k) Implementar e manter um Programa de Avaliação da Qualidade e Melhoria Contínua (QA&IP) de acordo com o normativo externo e interno;

A Função de Auditoria Interna pode participar em Conselhos, Comissões e/ou Comités, como membro permanente ou como membro não permanente, mas sem direito a voto, sempre que justificável para o exercício da sua Função.

A Função de Auditoria Interna participa e/ou acompanha projetos ou iniciativas com relevância nas atividades do Banco, sempre que considere útil para recolha de informação que permita antecipar eventuais riscos, a sua mitigação ou o fortalecimento dos sistemas de controlo interno, desde que compatíveis com as responsabilidades previstas do presente Regulamento.

A participação em projetos de natureza formal e/ou especial requer a apreciação prévia pela Função de Auditoria Interna do Grupo e a autorização da Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interesses (CACI).

A Função de Auditoria Interna não participará diretamente na definição, implementação e execução de controlos internos, procedimentos operacionais, implementação de ferramentas informáticas destinadas ao negócio ou efetuará registos em bases de dados operacionais. Em nenhum caso poderá substituir a primeira ou a segunda linha de defesa das suas responsabilidades de controlo ou gestão.

O Regulamento da Função de Auditoria Interna é revisto pelo Responsável da Função de Auditoria Interna, com periodicidade mínima anual e/ou sempre que se verifiquem alterações internas e/ou externas com impacto sobre o mesmo, apreciado pela Função de Auditoria Interna do Grupo CGD, pela Comissão Executiva e pela Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interesses e aprovado pelo Órgão de Administração

DIREÇÃO DE AUDITORIA INTERNA (DAI)

A DAI, atualmente sob a responsabilidade do Dr. Emanuel Miranda, é um órgão de estrutura de primeiro nível, de âmbito nacional, cuja missão é contribuir para o desenvolvimento sustentável das atividades do Banco, através da avaliação sistemática, disciplinada, independente e objetiva, baseada no risco, da estrutura de governo interno e do sistema de controlo interno, com vista a garantir a sua

adequação e eficácia, nomeadamente através da identificação de deficiências, de oportunidades de melhoria e da monitorização da respetiva implementação.

A DAI mantém uma linha de reporte com o Presidente da Comissão Executiva e depende funcionalmente da Comissão de Auditoria e Compliance e da Auditoria Interna da Caixa Geral de Depósitos.

O Plano Plurianual de Atividades 2019-2021 previa a realização de 38 ações de auditoria para o ano de 2020, sendo 7 à rede comercial agências, 2 auditoria contínuas, 4 ações de follow-up 25 ações a processos. Entretanto, por causa da situação de pandemia, decidiu-se reduzir o âmbito das auditorias à rede comercial e cancelar 1 ação das inicialmente programadas e introduzir mais 6 novas, elevando, assim, para 11 o número de agências a contemplar. Decidiu-se, também, cancelar 1 ação de follow-up. Após essas alterações o Plano passou a contemplar 41 ações de auditoria.

O ano de 2020 ficou marcado pela conclusão de todas as ações de auditoria realizadas a agências (11 agências), e pela conclusão, ainda, de 5 ações a macroprocessos, 3 ações a processos, 3 ações de follow-up e a revisão do Sistema de Controlo Interno. Em 31/12/2020, encontravam-se 15 ações em curso, ou seja, iniciadas em 2020, que deverão ficar concluídas até finais de fevereiro de 2021. A DAI conseguiu em 2020, também, imprimir um ritmo ainda mais acelerado na condução das diferentes fases dos processos de auditoria, tendo reduzido o tempo médio de execução das ações face ao registado em 2019.

É de se destacar que a partir de julho de 2020 o Gabinete de Controlo Interno deixou de fazer parte da orgânica da DAI e as suas atribuições foram assumidas pela Direção de Gestão de Risco (DGR), através do Gabinete de Risco Operacional (GRO).

A Função de Auditoria Interna deve apresentar para apreciação pelos Órgãos de Administração e de Fiscalização, o plano anual de atividades e respetivo orçamento anual até 31 de dezembro, o relatório anual de atividades até 31 de março e o relatório anual sobre as questões de auditoria com uma síntese das principais deficiências identificadas e das recomendações emitidas até 31 de março, após apreciação pela Função de Auditoria Interna do Grupo.

Reúne periodicamente com a Função de Auditoria Interna do Grupo e com a Comissão de Auditoria e Compliance, atuamente Comissão de Auditória, Controlo e Conflitos de Interesses apresentando um ponto de situação sobre o grau de cumprimento do plano anual de atividades e sobre as principais conclusões obtidas na realização das ações de auditoria.

2. GESTÃO DE RISCOS

COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E CONFLITOS DE INTERESSES

A Comissão de Auditoria, Controlo e Conflitos de Interesses (CACI) é um órgão de suporte ao Conselho de Administração e da Comissão Executiva do BCA, sem prejuízo das competências legais atribuídas ao Conselho Fiscal e Comissão de Riscos, competindo-lhe, de entre várias outras matérias, acompanhar a atividade da Comissão Executiva do Conselho de Administração do BCA.

COMISSÃO DE RISCO

A Comissão de Riscos (CR) é um órgão de suporte e de aconselhamento do Conselho de Administração, sobre a apetência para o risco e a estratégia de risco gerais, atuais e futuras do BCA dentro do Grupo CGD, propondo os padrões de risco adaptados ao banco, bem como a fixação dos limites e do controlo dos riscos do Banco.

FUNÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS

A missão principal da FGR é assegurar que o sistema de gestão de risco do BCA seja adequado e eficaz, garantindo que todos os riscos materiais da atividade desenvolvida sejam devidamente identificados, avaliados, monitorizados e controlados e, ainda, aconselhar e apresentar informação completa e pertinente aos Órgãos de Administração e de Fiscalização sobre os riscos relevantes associados à atividade do BCA.

Assim sendo, é expetável intervenções, cuja periodicidade varia entre mensal e trimestral, das comissões que aconselham os Órgãos de Gestão, nomeadamente a Comissão de Risco (CR), a Comissão de Gestão de Ativos e Passivos (ALCO) e a Comité de Gestão de Risco Operacional e Controlo Interno (CGRC), de forma a manter um controlo permanente da evolução dos riscos e a proceder à revisão e correção das políticas que se mostrarem necessárias.

Existe dependência funcional da FGR/BCA da FGR/CGD, assim como a obrigatoriedade de reportes periódicos e de execução de orientações emanadas pela CGD, visando uma avaliação consolidada e global do perfil de risco do Grupo.

Em termos de perfil de risco, foi necessário definir o Quadro de Apetência pelos Riscos do BCA (RAS), de acordo com as orientações da CGD, e em conformidade com o Modelo de Governação de Apetência pelo Risco aprovado pelo CA do BCA. Assim, para efeito de declaração de apetência pelo risco, foi

preparado e aprovado um conjunto de indicadores e limites de risco ajustados à realidade do BCA, objetivando a materialização da estratégia de gestão de risco, com acompanhamento e monitorização mensal das métricas.

A FGR é amparada por uma estrutura dedicada, a Direção de Gestão de Risco (DGR), que, grosso modo, tem a missão de avaliar e controlar os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, de taxa de juro e cambial, com a necessária e imperativa segregação de funções entre as áreas comerciais e financeira e a área de gestão de risco.

Em termos da FGR, vale realçar a integração da área de controlo interno e ainda a aprovação de um conjunto de métricas relacionados com riscos não financeiros, nomeadamente reputacional e IT, para acompanhamento mensal no RAS, a partir de jan21, o que naturalmente vem robustecer a gestão do risco do Banco.

O *Head of Risk* do BCA é o responsável direto pela Função de Gestão de Risco, a quem compete desenvolver e liderar a Direção de Gestão de Risco, tendo presente as melhores práticas e padrões internacionais, com vista a garantir a eficácia e eficiência do sistema de gestão de risco e a contribuir para a promoção e melhoria contínua de uma cultura de risco no BCA.

No cumprimento da missão que lhe está confiada, compete à Função de Gestão de Risco:

a) Assegurar a implementação e monitorização do quadro de apetência pelo risco (RAF – Risk Appetite Framework), nos termos definidos em normativo interno;
b) Assegurar o desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão de risco baseado em processos robustos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de riscos, bem como coordenar o desenvolvimento de políticas e procedimentos para suportar esses processos;
c) Identificar os riscos inerentes à atividade desenvolvida, numa base individual, agregada, atual e prospetiva, e avaliar esses riscos e medir a exposição aos mesmos, através de metodologias apropriadas;
d) Acompanhar permanentemente as atividades geradoras de risco e as inerentes exposições ao risco, avaliando o seu enquadramento no apetite de risco aprovado e nos limites de risco definidos, e assegurar o planeamento das correspondentes necessidades de capital e de liquidez em circunstâncias normais e adversas;
e) Desenvolver, implementar e monitorizar o ICAAP e o ILAAP, bem como coordenar a elaboração dos respetivos relatórios;

f) Participar no processo de aprovação de novos produtos e serviços, através da realização de uma avaliação dos riscos associados aos mesmos e da análise à capacidade de gestão desses riscos pela instituição;
g) Assegurar que as operações com partes relacionadas são revistas e que os riscos, reais ou potenciais, para a instituição por elas suscitados são identificados e adequadamente avaliados;
h) Aconselhar os órgãos de administração e de fiscalização antes da tomada de decisões que envolvam a tomada de riscos materiais, designadamente quando estejam em causa aquisições, alienações, fusões ou lançamento de novas atividades ou produtos, com vista a assegurar uma oportuna e apropriada avaliação do impacto das mesmas no risco global da instituição;
i) Acompanhar a evolução de mercado, as alterações legais e regulamentares relativas a decisões da instituição de modo a garantir uma atualização permanente da ação da função;
j) Desenvolver e implementar mecanismos tempestivos de alerta para situações de incumprimento do apetite de risco ou dos limites estabelecidos;
k) Emitir recomendações baseadas nos resultados das avaliações realizadas e desenvolver um acompanhamento contínuo das situações identificadas, com uma periodicidade apropriada ao risco associado;
l) Elaborar e manter atualizado um Plano de Gestão de Risco destinado a salvaguardar que todos os riscos materiais da instituição são identificados, avaliados, acompanhados e reportados adequadamente;
m) Fornecer informações, análises e avaliações periciais pertinentes e independentes sobre as posições de risco, além de emitir parecer sobre a compatibilidade das propostas e decisões relativas aos riscos com a tolerância/apetência para o risco da instituição;
n) Elaborar e apresentar aos órgãos de administração e de fiscalização relatórios, com uma periodicidade adequada, sobre questões de gestão de risco, incluindo uma avaliação do perfil global de risco e dos vários riscos materiais da instituição, uma síntese das principais deficiências detetadas na ações de controlo, incluindo as que sejam imateriais quando consideradas isoladamente, mas que possam evidenciar tendências de deterioração do sistema de controlo interno, bem como a identificação das recomendações que foram (ou não) seguidas;
o) Reportar aos órgãos de administração e fiscalização qualquer infração ou violação (incluindo as suas causas e uma análise jurídica e económica do custo real de eliminar, reduzir ou compensar a posição em risco face ao possível custo da sua manutenção), informando, se for caso disso, as áreas em causa e recomendando eventuais soluções;

p) Assegurar a preparação e a submissão dos reportes prudenciais relativos aos sistema de gestão de risco da Instituição.

DIREÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS (DGR)

A gestão dos riscos do BCA segue o determinado para o Grupo CGD e é suportada num modelo de governação que pretende respeitar as melhores práticas na matéria. O responsável máximo pela Função de Gestão de Risco (FGR) é o *Chief Risk Officer* (CRO), membro da Comissão Executiva do BCA. O CRO do BCA é globalmente responsável pela monitorização do quadro de gestão de risco do banco e zela pelo funcionamento adequado e eficaz da Função de Gestão de Risco, competindo-lhe informar e esclarecer os membros dos órgãos de administração e fiscalização sobre os riscos incorridos, o perfil global de risco do BCA e o grau de cumprimento dos níveis de tolerância aos riscos incorridos.

O Conselho de Administração (CA) suportado pela Comissão de Risco estabelece a apetência pelo risco do BCA, a qual é implementada pela Comissão Executiva (CE), com o apoio da Direção de Gestão de Risco e das áreas de controlo e comerciais.

A Direção de Gestão de Risco tem presença nos seguintes fóruns:

- Em reuniões da Comissão Executiva mediante solicitação específica e mensalmente em ponto de agenda próprio para apresentação da evolução dos principais indicadores de mensuração dos riscos financeiros e das preocupações essenciais nessa matéria para os períodos seguintes.

- No Comité de Gestão de Ativos e Passivos (ALCO), em conjunto com a área financeira, áreas de negócio, áreas de suporte e membros da Comissão Executiva. Compete ao ALCO garantir o equilíbrio adequado do Balanço do BCA, tendo em vista a obtenção de resultados financeiros positivos, de forma sustentada, assegurando uma gestão prudente da situação de liquidez, do consumo de capital e do controlo dos riscos financeiros assumidos.

- No Comité de Gestão do Risco Operacional e Controlo Interno (CGRC), órgão de apoio à Comissão Executiva, responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela apreciação e debate de assuntos relacionados com a gestão de risco operacional e controlo interno. Compete-lhe, nomeadamente propor o perfil, a estratégia, as políticas e as metodologias de risco operacional e controlo interno que o BCA deve adotar, monitorizar o nível de risco

operacional assumido pelo BCA, verificar a conformidade face à estratégia e políticas estabelecidas, bem como decidir sobre os planos de ação apresentados ou submeter os mesmos para decisão da Comissão Executiva.

A Direção de Gestão de Risco é um órgão de primeiro nível na estrutura orgânica do BCA, com funções de controlo e proteção do capital do BCA. Para assegurar as suas funções, a Direção de Gestão de Risco está organizada da seguinte forma:



Tem como principais atribuições:

- Conceber, desenvolver e implementar a gestão dos riscos financeiros e operacional, de forma tempestiva e completa, sobre as atividades do Banco incluindo os modelos de gestão e de análise de risco;
- Coordenar e/ou participar em projetos transversais ao Banco, de natureza estruturante, que resultem em alterações nos processos e procedimentos de gestão de riscos instituídos no BCA;
- Suportar o funcionamento e a operacionalização da Comissão de Risco (CR), do Comité de Gestão de Risco Operacional e Controlo Interno (CGRC) e do Comité de Ativos e Passivos (ALCO);
- Gerir e controlar os riscos de crédito e operacional, dentro dos limites definidos em sede própria;
- Gerir e controlar os riscos de mercado e de liquidez, dentro dos limites definidos em sede de ALCO;
- Assegurar a Função de Gestão de Risco (FGR) a nível local, em conformidade com as orientações corporativas;
- Definir e implementar a metodologia de NPE (*Non-Performing Exposure*) e validar o cálculo das imparidades da carteira de crédito;
- Promover e participar na elaboração de normativos internos e/ou projetos transversais, no âmbito da respetiva atuação;

- Produzir o relatório integrado de risco e Monitorização do Crédito (NPE/NPL e Imparidade);
- Contribuir para o cumprimento pleno das atribuições no concernente às matérias de controlo interno.

No âmbito do processo de gestão do controlo interno, a Direção é responsável pela elaboração de um relatório anual relativo à gestão de riscos, indicando se foram tomadas as medidas adequadas para corrigir as deficiências identificadas e reportadas.

DIREÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA (DSI)

A DSI é, igualmente, um órgão de primeiro nível na estrutura orgânica do BCA, constituída por três Divisões – Desenvolvimento (DDD), Exploração (DDE) e Redes e Comunicação (DRC) – a qual compete, no quadro da gestão do sistema de controlo interno, a elaboração de um relatório anual no qual reporta as deficiências detetadas ao nível dos riscos dos sistemas de informação e os planos de ação implementados ou propostos para os mitigar.

O responsável pela DSI é o Engº Luis Barbosa.

DIREÇÃO DE FUNÇÃO *COMPLIANCE* (DF*C*)

Órgão da estrutura orgânica do BCA, depende hierarquicamente da Comissão Executiva e funcionalmente do *Head of Compliance* do Grupo CGD.

A Função *Compliance* é um dos pilares do sistema de controlo interno e caracteriza-se por ser uma função independente, permanente e efetiva, de controlo do cumprimento das obrigações que emanam de leis, regulamentos, regras de conduta, princípios éticos e outros deveres a que o BCA se encontra sujeito, nomeadamente, a salvaguarda da boa execução dos procedimentos de prevenção da lavagem de capitais, financiamento do terrorismo e prevenção de abuso de mercado. Ela fomenta a mitigação de riscos de *Compliance* e a implementação de medidas adequadas para a resolução de deficiências ou incumprimentos detetados, em estreita colaboração com os restantes OE do BCA e da CGD.

A DFC encontra-se sob a gestão da *Compliance* Officer, Dra. Mónica Sanches, que responde pelos Gabinetes de Gestão de Risco *Compliance* e Prevenção de Crime Financeiro.

Cabe ao Gabinete de Gestão de Risco *Compliance* da DFC, a elaboração periódica de relatórios de controlo interno para o órgão de administração, com indicação de eventuais incumprimentos e respetivas medidas para a sua correção. Existe ainda a obrigatoriedade de reportes periódicos ao *Head of Compliance* do Grupo CGD, permitindo um alinhamento com o perfil de risco do Grupo.

O Gabinete de Prevenção de Crime Financeiros tem o seu foco na prevenção, o combate e a gestão do crime financeiro, nomeadamente ao nível das vertentes da lavagem de capitais, do financiamento do terrorismo, da proliferação das armas de destruição em massa, do abuso do mercado, suborno e corrupção e da fraude externa, fazendo uso de ferramentas informáticas, instituindo procedimentos e políticas e realizando sessões de formações anuais às unidades de negócio.

No âmbito do processo de alinhamento com a gestão corporativa do Grupo CGD, tem-se adotado vários regulamentos, não só de funcionamento da unidade como também das boas práticas internacionais em matéria de gestão do risco *Compliance,* Prevenção da Lavagem de Capitais, Financiamento do Terrorismo, Prevenção de Abuso de Mercado e Corrupção.

Em termos de recursos humanos para a Função *Compliance*, e seguindo as orientações tanto do regulador como as recomendações internacionais, o BCA vem apostando na formação, qualificação e adequação em termos de número de colaboradores na função, bem como, em meios técnicos para o exercício da mesma.

3. PRINCIPAIS RISCOS A QUE A SOCIEDADE ESTÁ EXPOSTA

RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito – risco de impactos negativos nos resultados ou no capital devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros com a instituição.

De acordo com o questionário de autoavaliação de risco realizado em pareceria com a Caixa Geral de Depósitos (CGD), o risco de crédito revelou-se o mais material para o Banco, indo assim de acordo com as caraterísticas do nosso sistema financeiro. Com efeito e para mitigar o risco de incumprimento da carteira, o BCA possui um plano de diminuição de *Non Perfoming Loans* (NPL's) que prevê a redução progressiva do rácio de NPL durante os próximos 5 anos.

Em termos do sistema de *early warnings*, destaca-se a implementação do sistema de cores, conforme definido na Politica de Acompanhamento e Recuperação de Crédito (PARC) e já disponível no sistema

core, estando em fase avançada de validação e aprimoramento, de modo a identificar-se as operações com degradação de risco e agir atempadamente.

Monitorização contínua do crédito, em linha com o previsto na PARC, nomeadamente através, do Relatório de Imparidade, NPL e Monitorização de Crédito, bem como do Relatório Integrado de Risco.

Melhoria do sistema de avaliação do risco do cliente, através do desenvolvimento do modelo de *scoring e rating*, em parceria com a Caixa Geral de Depósitos (CGD), com ganhos relevantes tanto na concessão do crédito como também na monitorização e acompanhamento do crédito e eventual degradação de risco ao longo do tempo.

Vale frisar que o processo de decisão de crédito do BCA consubstancia-se numa grelha de poderes com regras claras e objetivas, nomeadamente no que diz respeito, entre outros, a montantes, prazo e colaterais subjacentes, para a intervenção de cada órgão. De referir que em procedeu-se a ajustes na grelha de decisão de crédito, nomeadamente a intervenção da CGD nas operações de maturidade mais alargada, bem como para operações de entidades com nível de risco (rating) latente.

A assunção do risco de crédito pressupõe que qualquer operação proposta é validada favoravelmente pela área comercial, sendo obrigatório o parecer de risco, emitidos pelo Gabinete de Risco de Crédito, para exposições superiores a 15.000contos. No que diz respeito a clientes Empresas/Grupo Económico com exposição efetiva ou potencial relevante será igualmente obrigatório o parecer da Direção de Risco de Crédito (DRC) da Caixa Geral de Depósitos.

RISCO OPERACIONAL

O risco operacional corresponde ao risco de impactos negativos nos resultados ou capital decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação de operações, fraude interna e externa, uso de recursos subcontratados, processos internos de tomada de decisão ineficazes, recursos humanos insuficientes ou inadequados e de situações de inoperacionalidade de infraestruturas.

A estratégia de gestão do risco operacional, alinhada com a estratégia global de gestão de risco, continua a ser estabelecida em conformidade com a declaração de apetência pelo risco do Banco Comercial do Atlântico (BCA), visando gerir o risco operacional, mantendo-o dentro dos níveis de tolerância definidos pelo Conselho de Administração (CA), e mitigar outros impactos negativos relevantes, nomeadamente, na concretização de objetivos estratégicos, de reputação ou do cumprimento de requisitos regulamentares.

A Direção de Gestão de Risco (DGR) comporta três gabinetes distintos, sendo que a gestão do risco operacional é garantida pelo Gabinete de Risco Operacional (GRO). As atribuições deste último, foram acrescidas com a transferência da gestão do controlo interno, a partir de julho de 2020, da Direção de Auditoria Interna (DAI) para a DGR. Assim sendo, o GRO no âmbito das suas atribuições passou a contar com duas áreas funcionais sendo uma, o Risco Operacional e outra o Controlo Interno.

A nível de risco operacional trabalhou-se na atualização das normas corporativas, na consolidação dos processos e procedimentos, com foco na identificação e avaliação dos eventos de risco operacional e definição de planos de ação para reforço dos controlo e mitigação de impactos futuros. O trabalho foi executado com recursos as diferentes metodologias definidas, tais como, diferentes procedimentos de controlo instituídos, monitorização dos diferentes *Key Risk Indicators (KRI),* avaliação dos questionários de autoavaliação dos riscos e controlos e avaliação dos processos de subcontratação através dos pareceres emitidos.

A nível de controlo interno foi priorizada a transferência de todo o *know-how* que a DAI tinha sobre o processo de gestão do sistema de controlo interno, o cumprimento com os reportes internos e regulamentares e se iniciou a transposição da norma corporativa sobre a "Política de Gestão das Deficiências de Controlo Interno". Para 2021 pretende-se dar continuidade ao processo de estruturação do sistema de gestão das deficiências de controlo interno, de forma a apoiar o CA do BCA no cumprimento das suas responsabilidades de estabelecimento e monitorização da adequação e da eficácia dos processos, dos mecanismos e do quadro de controlo interno, bem como pela supervisão de todos os segmentos de atividade e unidades internas, incluindo as funções de controlo interno.

RISCO DE MERCADO

O Risco de Mercado é a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação, provocados nomeadamente por flutuações nas taxas de juro, taxas de câmbio, cotação de ações ou preços de mercadorias.

A estratégia de gestão e a tolerância ao risco de Mercado encontra-se devidamente articuladas com a estratégia global de gestão de risco e continua a ser estabelecidas em conformidade com a declaração de apetência pelo risco do BCA, tendo como objetivo manter o foco da atividade em produtos e serviços que estejam de acordo com a estratégia de um banco de retalho/comercial, limitando a complexidade dos produtos e posições, garantindo que estes estão em linha com as capacidades existentes de monitorização do risco.

A nível de mercado, a carteira de instrumentos financeiros do BCA resume-se em obrigações e ações, que não foram constituídas para negociações. A quantidade detida nos restantes títulos reconhecidos ao justo valor não sofreram grandes alterações. Portanto, a carteira de ativos financeiros do BCA, composto maioritariamente por ativos não cotados, contínua com expressão reduzida face ao total dos ativos.

Neste contexto, o risco de mercado do BCA continua não sendo materialmente relevante, pelo que a monitorização é feita mediante o acompanhamento da carteira, de modo a garantir a uniformização dos preços utilizados para valorização dos títulos classificados ao justo valor ou com cotações disponíveis em mercados oficiais ativos.

A nível de risco da posição cambial, já com alguma materialidade, continua-se o acompanhamento e controlo diário dos limites das posições cambiais instituídas e aplicáveis, de modo a identificar, de forma preventiva, as condições significativas e emergentes de risco que possam provocar perdas financeiras para o banco, tendo sempre a preocupação de defender a saúde financeira do mesmo.

O *Value at Risk* (VaR) é a métrica de monitorização de Risco cambial utilizada no BCA. Essa métrica é apurada segundo a metodologia de simulação histórica, com intervalo de confiança de 99% e período de detenção de 10 dias.

A fiabilidade do modelo de VaR (**Value at Risk**) é monitorizada diariamente através da análise comparativa entre o valor em risco e o resultado diário teórico (*backtesting* teórico) e o resultado real (*backtesting* real). O número de exceções obtidas permite avaliar a fiabilidade do modelo e equacionar eventuais medidas de ajustamento ou calibração. Adicionalmente, no *backtesting* são efetuados testes de hipóteses: testes de excessos e testes de normalidade.

Portanto, as métricas de monitorização e reporte da posição cambial continuam garantindo a fiabilidade das estimativas das perdas potenciais e as posições e os indicadores mantêm-se dentro dos níveis de tolerância definidos na estratégia da gestão do risco cambial. As perdas potenciais resultante do câmbio entre divisas apresentaram folgas suficientes e mantiveram-se muito afastado dos limites de tolerâncias estabelecidos no RAS (*Risk Appetite Statement*).

RISCO DE LIQUIDEZ E DE TAXA DE JURO DO BALANÇO

O Risco de Liquidez consiste na possibilidade de ocorrência de incapacidade por parte de uma instituição em cumprir as obrigações e os compromissos que assumiu, ou fazer negócio, por falta de condições para captação de fundos a um preço aceitável e que não ponha em causa a sua solidez.

As políticas de gestão do risco de liquidez são definidas pelo Comité de Gestão de Ativos e Passivos (*Asset and Liability Committee, ALCO*). O Gabinete de Risco de mercado e Liquidez (GRM) é a área da Direção de Gestão de Risco que faz a mensuração, monitorização e reporte deste tipo de risco.

A gestão do risco de liquidez compreende a análise dos prazos residuais de maturidade dos diferentes ativos e passivos do balanço, evidenciando, para cada um dos diferentes intervalos temporais considerados (*buckets*), os volumes de cash *inflows* e cash *outflows*, bem como os respetivos gaps (diferenciais) de liquidez.

A avaliação do Risco de Liquidez no BCA, continua a ser acompanhada de forma sistemática através das análises mensais e reportes de evolução das métricas de monitorização do risco de liquidez, tanto para a CE como para a CGD.

Portanto, o atual quadro de liquidez deixa antecipar um risco de liquidez baixo para o BCA, sugerindo uma situação de relativo conforto quanto à exposição ao risco de liquidez.

Risco de Taxa de juro do balanço é a possibilidade de ocorrência de perdas, quer nos resultados quer no valor económico de uma instituição, em resultado do impacto de uma variação adversa das taxas de juro.

O risco de taxa de juro insere-se na categoria mais vasta dos riscos de mercado. Numa perspetiva analítica, é útil distinguir diferentes tipologias de risco de taxa de juro, com vista a isolar, com maior precisão, a origem do risco na estrutura de balanço das instituições. Portanto, no BCA, os tipos/fontes de risco de taxa de juro mais analisados são Risco de Refixação de Taxa que resulta de desfasamentos de maturidades residuais e/ou de prazos de refixação da taxa de juro dos instrumentos financeiros e Risco de Indexantes que está associado à ausência de correlação perfeita entre as taxas recebidas e pagas nos diferentes instrumentos.

A avaliação do risco de taxa de juro do balanço continua sendo feita através da análise de gaps que foi uma das primeiras técnicas desenvolvidas para mensuração do risco da taxa de juro, e continua a ser muito utilizada pelos bancos, dado produzir um indicador simples da sensibilidade da conta de resultados à variação das taxas de juro (perspetiva do rendimento). Do ponto de vista operacional, esta técnica resulta do apuramento do designado *repricing gap*, ou seja, a diferença entre ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais sensíveis à taxa de juro em cada banda temporal de uma tabela de maturidade/repricing. Este *repricing* gap pode ser multiplicado por uma variação da taxa de juro para obter uma aproximação à variação na margem financeira para cada banda temporal (*bucket*) que resultaria de tal movimento na taxa de juro.

A estratégia de gestão de risco de taxa de juro tem sido minimizar a exposição aos choques e movimentos das taxas de juro com cálculos de impactos de alterações na taxa de juro sobre a margem financeira e o valor económico do capital, indicadores dos limites definidos em sede de *Risk Appetite Statement* – RAS.

Portanto, as variações das taxas de juros apresentaram impactos reduzidos a nível de margem financeira pelo que conclui-se que o BCA apresenta uma exposição global ao risco de taxa de juro reduzida e longe do limite de tolerância definido para este risco.

RISCO DE *COMPLIANCE*

O risco de *Compliance*, consistindo na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados e capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos que se materializam em sanções de caráter legal, na limitação de oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais, tem sido uma das preocupações do BCA.

Em linha com as recomendações e boas práticas internacionais, assim como em observância à legislação nacional no que respeita à existência e desenvolvimento de sistemas de controlo de cumprimento, o BCA tem formalmente estabelecida e constituída uma Função *Compliance* dotada de autonomia, independência e responsabilidade, permanente e efetiva, a qual é assegurada pela Direção de Função *Compliance* (DFC), cujo principal objetivo é o cumprimento das obrigações legais, boas práticas instituídas e dos princípios éticos e dos deveres a que o BCA se encontra sujeito.

O BCA adota uma metodologia de gestão do risco que permita, de uma forma pró-ativa e contínua, identificar, documentar e avaliar o risco de *compliance* associado às atividades desenvolvidas pelo Banco, e proceder de maneira tempestiva ao acompanhamento do seu tratamento com vista à sua mitigação. Com esta metodologia fornece-se ao órgão de administração uma avaliação global do risco de *compliance*, assim como a sua evolução e desempenho ao longo do tempo.

Para a salvaguarda da boa execução dos procedimentos de prevenção da lavagem de capitais e de financiamento do terrorismo, o BCA faz uso de uma aplicação informática que lhe permite fazer a filtragem e avaliação do risco de clientes.

4. COMUNICAÇÃO INTERNA DE PRÁTICAS IRREGULARES

A adoção em 2017 de um Sistema de Comunicação de Práticas Irregulares (SCPI) no BCA está em consonância com as orientações emanadas por autoridades internacionais e nacionais, através da Lei 62/VIII/2014, de 23 de abril, as quais recomendam, na sua generalidade, que as empresas, e em particular as instituições bancárias, devem implementar os meios adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades graves relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da instituição de crédito, suscetíveis de as colocarem em situação de desequilíbrio financeiro, de modo a assegurar que sejam comunicadas à entidade responsável do Banco pelos empregados da instituição de crédito, seus mandatários, comissários ou outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional.

A introdução de um SCPI no BCA é feita em conformidade com o seu próprio Código de Conduta (OS nº 19/2016), atendendo, nomeadamente, aos valores da transparência, responsabilidade e integridade (artigo 6.º), ao princípio do respeito pelas normas de proteção de dados pessoais (artigo 19.º), bem como ao artigo 34.º, o qual estabelece que o BCA disponibiliza um circuito de comunicação de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, devidamente regulamentado por norma interna específica.

O sistema de comunicação de práticas irregulares é um sistema complementar de denúncia, com caráter voluntário, confidencial, porém não anónimo.

As comunicações a realizar através do SCPI cingem-se aos seguintes domínios:

a) Irregularidades graves relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna do BCA;

b) Indícios sérios de infrações a deveres previstos na Lei 62/VIII/2016 LAIF, nomeadamente relativos a regras de conduta, relação com os clientes, segredo profissional, fundos próprios, reservas, governo da sociedade, riscos e deveres de divulgação e informação;

c) Indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regulamento (EU) nº 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativos a fundos próprios, riscos, liquidez, alavancagem e divulgação de informação;

d) Violações potenciais ou efetivas das obrigações do BCA no âmbito das atividades que prossegue de intermediação financeira, nomeadamente as estabelecidas no Código de Mercado de Valores Mobiliários;

e) Infrações ou irregularidades já consumadas, que estejam a ser executadas ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com proba que venham a ser praticadas, que digam respeito às matérias:

i. Instrumentos financeiros, ofertas públicas relativas a valores mobiliários, formas organizadas de negociação de instrumentos financeiros, sistemas de liquidação e compensação, contraparte central, intermediação financeira, sociedades de titularização de créditos, sociedades de capital de risco, fundos de capital de risco ou entidade legalmente habilitadas a administrar fundos de capital de risco, contratos de seguros ligados a fundos de investimento, contratos de adesão individual a fundos de pensões abertos, notação de risco e regime da informação e de publicidade relativa a qualquer destas matérias;

ii. Entidades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de negociação multilateral de sistemas de liquidação, de câmara de compensação, de sistemas centralizados de valores mobiliários contrapartes centrais ou sociedades gestoras de participações sociais nestas entidades;

iii. Ao regime relativo ao abuso de mercado;

f) Denúncias relacionadas com o processo de submissão de cotações que possam comprometer a integridade do benchmark Euribor.

O sistema de comunicação de práticas irregulares tem como objetivos:

- Detetar antecipadamente potenciais problemas, fomentando uma atitude preventiva e corretiva;
- Disponibilizar um canal de comunicação, a recorrer em situações em que os restantes mecanismos internos não sejam considerados os mais adequados, que permita a comunicação voluntária e confidencial, mas não anónima, de atos que violem a lei, em determinados domínios, e que estejam sob o controlo da empresa;

- Reduzir custos e evitar prejuízos por não conformidade com normas legais, regulamentares ou de conduta, protegendo os interesses legítimos de todos os stakeholders;
- Reforçar uma reputação de transparência e alinhar com as melhores práticas internacionais em matéria de governo societário;
- Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação.

Em 2020, o normativo foi revisto por forma a acomodar as novas recomendações internacionais e as novas exigências nacionais trazidas com a publicação da Lei nº 81/IX/2020, de 26 de março que institui o *Whistleblowing*.

5. REGULAMENTOS E CÓDIGOS

REGULAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS APLICÁVEIS

O BCA enquanto instituição financeira encontra-se sujeita à regulamentação do setor bancário, nomeadamente, a Lei nº 61/VIII/2014, de 23 de abril que regula as Bases do Sistema Financeiro, Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de abril que regula as Atividades das Instituições Financeiras, o Código de Governo Societário das Instituições Financeiras, previsto no Aviso nº 6/2017, de 7 de setembro bem como outras normas regulamentares emitidas pelo Banco de Cabo Verde. Enquanto sociedade, está igualmente adstrita ao cumprimento do Código das Sociedades Comerciais.

O fato do BCA ser um intermediário financeiro, sujeita-o igualmente ao cumprimento do estipulado no Código de Mercado de Valores Mobiliários previsto no Decreto-Lei nº 1/2012, de 27 de janeiro, à Lei das Atividades de Intermediação Financeira prevista na Lei nº 53/V/98, de 11 de maio (Retificado em 27 de julho de 1998, no B.O nº27-I série), bem como, ao Regulamento sobre Relatório Anual de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à Negociação em Mercado estabelecido no Regulamento da AGMVM nº 1/2016, o Dever de Informação estabelecido no Regulamento nº 1/2009, de 23 de dezembro, para além de outros Regulamentos da Auditoria de Mercado de Valores Mobiliários.

O BCA, na sua atividade, encontra-se igualmente sujeito aos Estatutos da Sociedade. Este dispõe ainda de um Sistema de Normas Interno (SNI), acessível a todos os colaboradores e que constitui um suporte essencial à sua atividade, tendo subjacente as disposições legais e regulamentares a que o BCA se encontra sujeito.

No *site* do Banco encontra-se disponível informação sobre o Governo Societário do BCA onde se incluem os regulamentos (Institucional / Governo da Sociedade) e políticas em matérias como a lavagem de capitais e prevenção ao terrorismo e conflitos de interesses.

CÓDIGOS DE CONDUTA E DE ÉTICA

O Código de Conduta é um instrumento fundamental na gestão da ética da Instituição, que divulga junto dos colaboradores e restantes *stakeholders* os valores, princípios éticos e normas de conduta profissional que regem a sua atuação. O Código de Conduta do BCA atualmente em vigor encontra-se em processo de revisão e é um documento autorregulador e imperativo a observar pelo BCA e que contribui para:

- Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade;
- Formalizar e divulgar os valores, princípios de atuação e normas de conduta que norteiam os relacionamentos com as várias partes interessadas;
- Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de Governo Societário e de conduta ética.

O BCA possui um Modelo de Gestão do Código de Conduta onde foram definidas as seguintes metas aos destinatários:

- Conhecer o Código – conhecimento do Código de Conduta e dos valores, princípios de atuação e normas de conduta profissional que este consagra;
- Saber-fazer – saber atuar em situações práticas de acordo com os deveres estabelecidos; e
- Compromisso – comprometimento com os valores e princípios do BCA.

Estas dimensões incluem indicadores de desempenho ético que visam contribuir para a avaliação do conhecimento e aplicação do Código de Conduta e para a revisão periódica do seu Modelo de Gestão.

Em 2020, tendo em conta a conjuntura do país fruto da pandemia da COVID-19, o BCA ministrou apenas formações em Ética e Código de Conduta aos RFC, e aos novos colaboradores da DFC.

O Código de Conduta do BCA encontra-se ainda disponível para consulta, a Clientes, Fornecedores e restantes *stakeholders*, no site do BCA, em www.bca.cv, menu Institucional/Governo da Sociedade/Regulamentos.

No que toca a fornecedores, aquando da contratação, o BCA integra nos contratos cláusulas relacionadas com o cumprimento de Princípios Éticos estabelecidos no seu Código de Conduta.

De frisar que decorrente das alterações Corporativas, o BCA esta em processo de revisão do seu Código de Conduta.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Em finais de 2018, O BCA aprovou e publicou a sua Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, onde estabelece os princípios orientadores para a deteção e prevenção da corrupção e infrações conexas, destaca as áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno e descreve medidas de prevenção e respetivos responsáveis, bem como as regras aplicáveis à monitorização, avaliação e atualização da própria Política. Às áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno da Corrupção e Infrações Conexas, devem ser associadas procedimentos, mecanismos e práticas de prevenção. As disposições constantes da Política são complementadas, ainda e sempre que necessário, em normativos internos específicos ou outros instrumentos, sendo que incumbe ao BCA ministrar formação a todos os Colaboradores em temas relacionados com a matéria em epígrafe.

A mesma Política prevê ainda a possibilidade dos colaboradores comunicarem situações que sejam do seu conhecimento e entendam enquadráveis no fenómeno da corrupção, através de mecanismos internos ou externos definidos, nomeadamente através do Sistema de Comunicação de Práticas Irregulares (SCPI), em alternativa ao reporte hierárquico, e a comunicação aos órgãos de controlo interno ou aos órgãos sociais, cujos objetivos também se relacionam com a prevenção e combate à corrupção.

Em 2019 foi elaborado e aprovado o Plano de Prevenção à Corrupção e Infrações Conexas do BCA.

XI. MECANISMOS DE CONTROLO DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES

Não existem mecanismos de controlo da participação dos trabalhadores.

XII. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS

A definição da política de dividendos a aplicar é efetuada anualmente considerando a solvabilidade do banco e as perspetivas de remuneração do capital investido pelos acionistas. Para o Resultado Líquido apurado no exercício, no valor de 1.481.638.175$00 (Um bilhão, Quatrocentos e Oitenta e Um Milhões, Seiscentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Setenta e Cinco Escudos), o Conselho de Administração deliberou propor aos acionistas a seguinte aplicação de resultados:

	CVE
Resultado Líquido	**1 481 638 175**
Reserva Legal (10%)	148 163 818
Outras Reservas (65%)	963 064 814
Distribuição de Resultados (25%)	370 409 544

XIII.

XIV. SERVIÇO DE APOIO AO INVESTIDOR

A Direção de Contabilidade e Gestão Financeira (DCG), através do Serviço de Apoio ao Investidor criado para o efeito, é responsável por assegurar que o mercado tenha acesso oportuno e regular a toda a informação relevante, divulgação financeira intercalar e notícias relacionadas com o Banco e, paralelamente, responder a questões ou pedidos de esclarecimento, de investidores ou público em geral, sobre informação financeira e de carácter público relacionada com o desenvolvimento das atividades do BCA.

No âmbito do cumprimento do modo de divulgação da informação (art. 6º do regulamento nº 1/2009, de 23 de dezembro, da Auditoria - Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM), o BCA como emitente efetuou todas as comunicações ao mercado ao longo do ano de 2019.

O BCA divulgou toda a informação considerada relevante sobre a vida da sociedade (incluindo informação de divulgação obrigatória e outras) no sítio na internet www.bca.cv, e enviou também as informações para a AGMVM e Bolsa de Valores de Cabo Verde para serem colocados nos respetivos sítios.

O BCA disponibiliza ainda, através do sitio da internet, informação relativa às Assembleias Gerais, o calendário de eventos societários, bem como a possibilidade de contacto ou solicitação de

esclarecimento no âmbito da sua relação com acionistas e investidores, através do e-mail, bca@bca.cv.

Para além do sítio da internet, a utilização do correio eletrónico tem sido cada vez mais frequente para resposta ou esclarecimento de questões colocadas ao BCA.

O BCA utiliza os meios de divulgação obrigatória e outras, em tempo útil, de forma a não perder a atualidade de informação.

XV. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO

O BCA, enquanto emitente de instrumentos financeiros, tem nomeado um Representante para as Relações com o Mercado, que pode ser contactado por via postal, telefónica ou eletrónica, nos seguintes endereços:

Contactos dos Representante para as Relações com o Mercado

Representantes:	Maria de Fatima Veiga Pires	Alexandre Sábado Sanches Cabral
Telefones:	(238) 260 09 89	(238) 260 09 29
E-mail:	mpires@bca.cv	alexandrec@bca.cv
Moradas:	Banco Comercial do Atlântico - DCG Av. Amílcar Cabral - C.P. 474 - Praia	

XVI. EXISTÊNCIA DO SÍTIO NA INTERNET

O BCA dispõe de um sítio na internet com o seguinte endereço: www.bca.cv onde se encontra publicado um conjunto de informações de natureza institucional bem como sobre os produtos e serviços disponibilizados.

ANEXO I – ACOLHIMENTO A RECOMENDAÇÕES

Recomendações conforme Codigo de Governo Societario das Instituições Financeiras e Codigo de Governos dos Emitentes de Valores Mobiliarios admitidos à Negociação em Mercado	Acolhimento			OE Decisão	Contexto	Fundamento	Carater decisório		Procedimentos alternativos
	Sim	Não	N/A				T	P	
Administração Executiva									
O órgão de administração delega a administração corrente da instituição financeira e cada administrador executivo deve ser encarregado especificamente de determinadas matérias.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
O órgão de administração aprova um regulamento interno relativo ao seu funcionamento incluindo o da comissão executiva.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros de órgãos sociais, deve prestam, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
O órgão de administração assegura que a instituição financeira atua de forma consentânea com os seus objetivos, não delegando a sua competência, designadamente, no que respeita a: (i) definir a estratégia e as estratégias políticas gerais da sociedade;(ii)definir a estrutura empresarial do grupo; (iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
O Regulamento do órgão de administração prevê que o exercício, pelos administradores executivos, de funções executivas em sociedades fora do grupo seja previamente autorizado pelo próprio órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização.	☑	☐	☐	CA e CF			☐	☐	
O órgão de administração inclui pelo menos dois membros executivos residentes.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Admnistração não executiva									
O órgão de administração inclui um nº. de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Entre os administradores não executivos conta-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado sendo pelo menos superior a metade do número dos administradores executivos.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Se o presidente do órgão de administração exercer funções executivas, este órgão indica, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
O órgão de administração constitui, no seu seio, comités especializados para auxiliar no exercício das suas funções de gestão, atendendo a critérios de racionalidade e de eficiência organizativa.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	

Recomendações conforme Codigo de Governo Societario das Instituições Financeiras e Codigo de Governos dos Emitentes de Valores Mobiliarios admitidos à Negociação em Mercado	Acolhimento			OE Decisão	Contexto	Fundamento	Carater decisório		Procedimentos alternativos
	Sim	Não	N/A				T	P	
Diversidade									
O BCA estabelece critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros do órgão de administração, adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como independência, integridade, experiência e competência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na sua composição.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Promove uma relação de equilíbrio no que se refere ao género dos membros dos órgãos sociais, comprometendo-se a incluir pelo menos 30% do género sub-representado nos órgãos sociais.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Deve estabelecer e publicar um programa destinado a assegurar, até 2020, a representação equilibrada de género na composição dos órgãos sociais, distinguindo entre cargos de administração executiva e não executiva.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Órgão de fiscalização									
Os membros do órgão de fiscalização possuem a experiência e qualificação profissional necessárias ao exercício das suas funções, tendo em conta a responsabilidade subjacente ao exercício das competências que lhes são atribuí- das, a complexidade da atividade da sociedade e a respetiva dimensão.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
O órgão de fiscalização inclui pelo menos um membro que seja auditor ou contabilista certificado.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
O presidente do órgão de fiscalização é independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
O órgão de fiscalização é o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da instituição, as condições adequadas à prestação dos serviços.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
O órgão de fiscalização avalia o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à instituição (compliance), e é destinatário dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Pelo menos metade dos membros do órgão de fiscalização é independente.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	

Recomendações conforme Codigo de Governo Societario das Instituições Financeiras e Codigo de Governos dos Emitentes de Valores Mobiliarios admitidos à Negociação em Mercado	Acolhimento			OE Decisão	Contexto	Fundamento	Carater decisório		Procedimentos alternativos
	Sim	Não	N/A				T	P	
Controlo Interno									
O órgão da Administração assegura a existência de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para a execução das funções e tarefas inerentes ao sistema de controlo interno e promover ações de formação em matéria de controlo interno	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
Os reportes em matéria de cumprimento e gestão de riscos são feitos hierarquicamente a um administrador sem pelouro nas áreas supervisionadas, por forma a acautelar a independência do sistema de controlo interno.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
Prever mecanismos de controlo internos de denúncia de irregularidades que prevejam uma proteção adequada para os denunciantes de boa-fé.	☑	☐	☐	CF			☐	☐	
Remuneração									
Divulga no relatório sobre o governo das sociedades a remuneração dos administradores executivos, os planos existentes de distribuição de ações e os traços gerais dos sistemas de benefícios de reformas.	☑	☐	☐	DRH			☐	☐	
Quando a dimensão da sociedade assim o justifique, deve ser criada uma comissão de remuneração composta por uma maioria de membros independentes.	☑	☐	☐	AG			☐	—	
Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	☑	☐	☐	AG			☐	—	
A declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização indica, nomeadamente: a) Identificação e explicitação dos critérios utilizados para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	☐	☑	☐	AG	O Banco já adotou a sua Politica de Remunerações dos membros dos órgão de administração e fiscalização tendo a 30 de dezembro ratificada a composição da CNAR, órgão com competência para elaborar e propor a adoção de políticas de remunerações e que com base na mesma deverá preparar e publicar a declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização	Em fase de adequação	☑	—	
A remuneração dos membros executivos do órgão de administração basea-se no desempenho efetivo e desincentiva a assunção excessiva de riscos.	☑	☐	☐	AG			☐	—	
A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da instituição financeira ou do seu valor.	☑	☐	☐	AG			☐	—	
A componente variável da remuneração é globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	☑	☐	☐	AG			☐	—	
Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao recebimento da componente diferida fica dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	☑	☐	☐	AG			☐	—	
A estrutura da remuneração individual dos administradores assegura um equilíbrio entre a componente fixa e variável e entre os incentivos de curto, médio e longo prazo, devendo o pagamento de uma parte da remuneração variável não inferior a 30% ser diferido por um período mínimo de 3 anos.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, encontra-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	☑	☐	☐	AG			☐	—	

Recomendações conforme Codigo de Governo Societario das Instituições Financeiras e Codigo de Governos dos Emitentes de Valores Mobiliarios admitidos à Negociação em Mercado	Acolhimento			OE Decisão	Contexto	Fundamento	Carater decisório		Procedimentos alternativos
	Sim	Não	N/A				T	P	
Conflitos de interesses									
Prevê mecanismos eficazes para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade.	☑	☐	☐	GFC			☐	☐	
Os administradores comunicam ao Conselho de Administração todas as transações relativas a valores mobiliários emitidos pela sociedade, bem como, relativas a instrumentos financeiros com estes relacionados, feitas por si ou por qualquer pessoa estreitamente relacionada, designadamente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, descendentes a seu cargo e outros familiares que com ele coabitem há mais de um ano e, bem assim, por qualquer outra entidade que seja, direta ou indiretamente, dominada por si, constituída em seu benefício ou de que seja administrador.	☑	☐	☐	DFI			☐	☐	
As transações entre partes relacionadas são aprovadas, negociadas e executadas de modo a assegurar a gestão adequada de potenciais conflitos de interesses, bem como a proteção dos interesses do emitente e dos seus acionistas.	☑	☐	☐	DFI			☐	☐	
Orgânica e modelo de governo									
Procede anualmente a uma avaliação dos órgãos sociais e do desempenho individual dos seus membros.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Procede anualmente a uma avaliação das opções tomadas em matéria de modelo de governo societário e de estrutura orgânica interna.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
O Conselho de Administração constitui no seu seio as comissões especializadas que entenda necessárias para a avaliação, definição, acompanhamento, supervisão ou fiscalização de matérias ou de áreas de gestão específicas, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de remunerações e avaliação do desempenho, nomeações de quadros dirigentes e desempenho do órgão de administração executivo.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
Dispõe de um sistema de controlo interno eficaz e adequado à sua dimensão, complexidade e riscos que afetam a sua atividade.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
O regulamento do Conselho de Administração deve prever que em caso de conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração que se encontrar em conflito deve informar previamente a sociedade sobre a existência de conflito e deve descrever a natureza e extensão de tal interesse e, caso este seja substancial, abster-se de participar em qualquer reunião em que decorra a discussão ou a votação de qualquer proposta que a esse conflito de interesses diga respeito, sem prejuízo da observância de outras normas legais ou regulamentares sobre conflito de interesses.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
Promove os melhores esforços para que os Estatutos, regulamentos, demais documentos reguladores da vida da sociedade e as práticas adotadas sejam alterados, de modo a que a inclusão de candidatos em listas a submeter a votação em assembleia - geral por sócios, ou a apresentação de candidatos para designação pelo órgão de administração e fiscalização seja obrigatoriamente precedida de um processo de seleção e avaliação.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Os membros do órgão de administração e fiscalização têm o dever de comunicar imediatamente à sociedade qualquer facto superveniente à sua designação que altere ou possa alterar – segundo uma apreciação razoável – a avaliação da sua aptidão individual, idoneidade, experiência, competência e conhecimentos, disponibilidade ou adequação às funções atribuídas.	☑	☐	☐	CA e CF			☐	☐	

Recomendações conforme Codigo de Governo Societario das Instituições Financeiras e Codigo de Governos dos Emitentes de Valores Mobiliarios admitidos à Negociação em Mercado	Acolhimento			OE Decisão	Contexto	Fundamento	Carater decisório		Procedimentos alternativos
	Sim	Não	N/A				T	P	
Relações entre órgãos									
O regulamento do Conselho de Administração prevê que os titulares dos órgãos da sociedade têm o poder de exigir informações sobre a atividade da sociedade aos demais titulares do mesmo órgão e aos demais órgãos da sociedade, na medida em que se revelem necessárias ou convenientes para o pleno exercício das suas competências.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
O regulamento do Conselho de Administração prevê que os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	☑	☐	☐	CA			☑	☐	
O regulamento do Conselho de Administração prevê que até à sua divulgação pública, nos termos da lei, todos os membros dos órgãos sociais, colaboradores, acionistas, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham tido acesso a informação privilegiada devem guardar estrita confidencialidade, independentemente da natureza do vínculo existente com a sociedade.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
Assembleia-geral e participação acionista									
Incentiva os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias-gerais.	☑	☐	☐	DFI			☐		
O Presidente e, caso exista, o Vice-Presidente da mesa da assembleia-geral é independente.	☑	☐	☐	AG			☐	☐	
Informação									
O BCA proporciona, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo societário.	☑	☐	☐	DFI			☐	☐	
O BCA disponibiliza no seu sítio na Internet, em português e inglês, pelo menos os seguintes elementos: a) Relatórios e contas da instituição referentes aos dois últimos anos; b) iv) as convocatórias das assembleias-gerais e as propostas apresentadas nas assembleias-gerais. c) Curricula vitae dos administradores em funções da instituição financeira; d) Políticas internas adotadas pela instituição financeira; e) Relatórios de avaliação de adequação e demais informação preparatória da Assembleia Geral. f) os regulamentos internos dos órgãos sociais e de comissões societárias; g) a composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das comissões societárias;	☑	☐	☐	DFI			☐	☐	
Existencia de estrutura organizativa que assegure, de forma rigorosa e atempada, a divulgação de informação aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	☑	☐	☐	DFI			☐	☐	
Existencia de regulamentos internos do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização e eventuais comissões societárias constituídas para apoio dos órgãos sociais.	☑	☐	☐	CA			☐	☐	
Informação financeira e Auditoria							☐	☐	
O orgão de fiscalização estabelece e monitoriza procedimentos formais, claros e transparentes sobre a forma de seleção e relacionamento da sociedade com o auditor externo ou contabilista certificado e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.	☑	☐	☐	CF			☐	☐	
Promove a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos.	☑	☐	☐	CF			☐	☐	
O regulamento interno faz depender de autorização do órgão de fiscalização a prestação de serviços diversos de auditoria pelo auditor ou por outra entidade que integre a mesma rede.	☑	☐	☐	CF			☐		

ANEXO II – CURRICULUM VITAE DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS

Membros da Mesa da Assembleia Geral

[PRESIDENTE]: Miguel António Ramos

Data de nascimento: 29 de Setembro de 1963

Cargos que exerce:

- Presidente da Mesa de Assembleia Geral do Banco Comercial do Atlântico, SA
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CABEOLICA, SA
- Advogado e Consultor jurídico

Cargos que exerceu:

- Professor da disciplina "Legislação Comercial e Laboral (11º ano) na Escola Técnica "Cesaltina Ramos", Cidade da Praia, (1997 e 1998)
- Consultor jurídico do MCA CV II, no quadro do Projeto de Gestão da Terra para a Promoção do Investimento, financiado pelo Governo Americano, através do MCC, de 2013 até à atualidade;
- Consultor jurídico do Ministro da Administração Interna, de 2004 até à atualidade;
- Consultor Jurídico de várias outras instituições públicas da administração direta e indireta do Estado, dos Municípios e suas Associações.

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em DIREITO pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, Junho de 1996.

[VICE-PRESIDENTE]: Vítor Paulo Gonzalêz Ribeiro

Data de nascimento: 11 de abril de 1973

Cargos que exerce:

- Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco Comercial do Atlântico, de Cabo Verde, para o triénio 2020-2022;
- Funções Diretivas na Direção de Compliance da Caixa Geral de Depósitos;

Cargos que exerceu:

- Subdiretor na Direção de Recuperação de Crédito da CGD (de outubro de 2012 a dezembro de 2014)
- Subdiretor da Direção de Acompanhamento de Particulares (DAP) da CGD (de janeiro de 2015 a maio de 2016);
- Diretor Adjunto na Direção de Auditoria Interna (DAI) da CGD (de maio de 2016 a junho de 2018);
- Diretor Adjunto na Direção de Assuntos Jurídicos (DAJ) da CGD (de junho de 2018 a janeiro de 2020);

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Direito, de Setembro de 1991 a Novembro de 1996;
- Pós-graduação em Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros de 1 de Outubro de 2001 a 11 de Outubro de 2002;
- Mestrado em Direito das Empresas de 1 de Outubro 2007 a 15 de Julho de 2010;
- General Management Program (GMP) na AESE – Business School de outubro de 2018 e fevereiro de 2019;
- Programa Costumer Strategic Management in Banking na AESE – Business School, de abril e junho
- Programa Avançado de Gestão no ISCTE de 1 de outubro de 2015 e 1 de junho de 2016

Membros da Mesa da Assembleia Geral

[SECRETARIO]: Dulce Patrícia Dias Lopes Chantre

Data de nascimento: 05 de Junho de 1976

Cargos que exerce:

- Secretário da Mesa de Assembleia do Banco Comercial do Atlântico
- Coordenadora do Gabinete Jurídico e Recuperação de crédito do BCA.
- Advogada e Consultora Jurídica

Cargos que exerceu:

- Jurista do Gabinete Jurídico e Recuperação de créditos do Banco Comercial do Atlântico, BCA (entre 2013 e 2016).
- Coordenadora do Gabinete Jurídico e Recuperação de crédito do BCA (2011 a 2013).
- Chefe da Divisão dos Recursos Humanos do BCA (2007 a 2010).
- Jurista do BCA (2003 a 2007).
- Assessora Jurídica do Ministro das Finanças e do Planeamento (2001 a 2003)
- Gabinete de Apoio Jurídico da Associação de Mulheres Juristas (2000 a 2001)
- Advogada e Consultora Jurídica

Habilitações Académicas:

- Frequência de Pós-Graduação em Direito Bancário - Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais (2011/2012)
- Pós-Graduação em Direito do Trabalho e das Empresas, pela Fundação Direito e Justiça em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2005/2006)
- Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Administrativas, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa – Portugal (1999/2000)
- Licenciatura em Direito – Área Jurídico-Forense, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal (1994/1999)

Membros do Conselho de Administração

[PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMNISTRAÇÃO]: Francisco Ravara Cary

Data de nascimento: 29 de agosto de 1965

Cargos que exerce:

- Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, S.A., desde fevereiro de 2017;
- Presidente (não executivo) do Conselho de Administração do Caixa Banco Investimento, S.A.;
- Presidente (não executivo) do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral Brasil, S.A. (Brasil)
- Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade – Companhia de Seguros S.A.
- Vogal não executivo do Conselho de Administração da Locarent – Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas S.A.
- Presidente (não executivo) do Conselho de Administração do Banco Comercial, S.A. (Cabo Verde);
- 1º Vice-presidente (não executivo) do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral Angola, S.A.

Cargos que exerceu:

- Presidente (não executivo) do Conselho de Administração da Caixa Leasing e Factoring, SFC, S.A. (Portugal) (2018/2020);
- Vogal (não executivo) do Conselho de Administração do Banco Comercial e de Investimentos, S.A. (Moçambique) (2017/2020);
- Vogal (não executivo) do Conselho de Administração do Banco Nacional Ultramarino, S.A. (Macau) (2018/2020);
- Presidente (não executivo) do Banco Caixa Geral (Espanha) (2017/2019);

Habilitações Académicas:

- MBA do INSEAD (Fontainebleau, França – 1993)

- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa (1982-1988)

Membros do Conselho de Administração

[PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA]: Francisco José dos Santos Silva

Data de nascimento: 08 de Abril de 1963

Cargos que exerce:

- Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial do Atlântico, S.A. - Setembro de 2020 - presente
- Membro (não executivo) do Conselho de Administração de Banco Internacional de São Tomé e Príncipe e Presidente da Comissão de Riscos - Novembro 2020 - presente

Pelouros:

- Direção de Auditoria Interna (DAI)
- Direção de Recursos Humanos (DRH)
- Gabinete de Acessoria Jurídica (GAJ)
- Gabinete de Estudos e Analise (GEA)
- Gabinete de Marketing e Relações Públicas (GMR)

Cargos que exerceu:

- Presidente da Comissão Executiva do Banco Caixa Geral Angola - Dezembro 2017 a Abril 2020;
- 2º Vice-Presidente do Banco Caixa Geral Angola - Dezembro 2017 a Novembro 2020;
- Vogal do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral Angola - Abril 2016 a Dezembro 2017;
- Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva na Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua – 2013 a 2016
- Diretor Central da Direção de Empresas Sul (CGD) - Rede de Empresas - Segmento PME - 2012 a 2016

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Gestão Bancária no Instituto Superior de Gestão Bancária - 1997
- Pós graduação em Gestão de Instituições Financeiras no CEMAF-ISCTE - 2000
- Curso Avançado de Gestão para Executivos – Católica Lisbon School of Business and Economics - 2011

- **Outras Habilitações:**
- Workshop ao Conselho de Administração A do BCGA sobre a Função Compliance, Prevenção do Branqueamento de Capitais, Suborno e Corrupção- KPMG - 6 de dezembro 2019;
- Governação Corporativa dos Bancos, Luanda - 3 a 7 Junho 2019;
- World Leadership Forum – Lisboa, 21 e 22 de Maio 2019
- Corporate Governance, Liderança de Boards - Nova School of business and Economics - 16 a 18 de Outubro de 2017;
- Programa de Reforço de Competências em Gestão - 7 de Março a 21 de Junho de 2008 (48 Horas) – EGP Escola de Gestão do Porto da Universidade do Porto

[ADMINISTRADOR EXECUTIVO]: João de Deus Pires Asseiro

Data de nascimento: 31 de Dezembro de 1961

Cargos que exerce:

- Administrador Executivo do Banco Comercial do Atlântico, S.A. (desde 08 de abril de 2019)
- Administrador da SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos S.A. (desde dezembro de 2019)

Pelouros:

- Direção Comercial Norte (DCN)
- Direção Comercial Sul (DCS)
- Direção de Segurança e Logística (DSL)
- Gabinete de Recuperação de Crédito (GRE)

Cargos que exerceu:

- Presidente da Comissão Executiva da AGROGARANTE – Sociedade de Garantia Mutua S.A.
- Administrador Executivo da AGROGARANTE – Sociedade de Garantia Mutua S.A.
- Diretor na Direção de Empresas Norte da Caixa Geral de Depósitos S.A.
- Diretor Comercial de Empresas da Caixa Geral de Depósitos S.A.
- Diretor Comercial da Região Centro Norte da Caixa Geral de Depósitos S.A
- Diretor Regional responsável pelo negócio de PME no BNU
- Diretor dos Gabinetes BNU Empresas de Coimbra e Viseu no BNU
- Gestor de Contas no Millenium BCP

Habilitações Académicas:

- Curso de Mediador de Seguros em 2018 pela APS;
- Curso da DMIF II em 2017;
- Pós-Graduação em Gestão Bancária Avançada pela Universidade Católica Portuguesa/IFB, no ano de 1997/98;
- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, com inicio em 11/1981 e térmico em 12/1986.

[ADMINISTRADOR EXECUTIVO]: Hernâni Lopes Trigueiros

Data de nascimento: 27 de Março de 1981

Cargos que exerce:

- Administrador Executivo do Banco Comercial do Atlântico, S.A. (desde de outubro de 2020)

Pelouros:

- Direção Financeira e Internacional (DFI)
- Direção de Função Compliance (DFC)
- Gabinete de Risco de Crédito (GRC)

Cargos que exerceu:

- Diretor Geral do Tesouro do Ministério das Finanças de Março 2017 / Outubro 2020
- Gestor Único e Delegado do Governo na Fiduciária Internacional / CVDTF (Trust Fund) – Junho de 2017 / Outubro 2020;
- Membro do Conselho Diretivo da INPS de Abril 2017 / Outubro 2020;
- Membro do Conselho de Administração Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo– Abril 2017 / Outubro 2020;
- Membro do Conselho de Administração da SISP de Abril 2017 / Outubro 2020

Habilitações Académicas:

- Licenciado em Administração de Empresas pelo Centro Universitário São Paulo de 2000/2004

Outras Habilitações:

- PUBLIC DEBT AND RISK MANAGEMENT, maio 2019;
- PREVENÇÃO A LAVAGEM CAPITAIS, novembro 2012;
- INGLÊS FINANCEIRO, maio 2007;

ADMINISTRADOR EXECUTIVO]: Herminalda Augusta Fonseca Modesta Rodrigues

Data de nascimento: 12 de fevereiro de 1972

Cargos que exerce:

- Administradora Executiva do Banco Comercial do Atlântico, S.A. - Setembro de 2020 - presente

Pelouros:

- Direção de Sistemas Informáticos (DSI)
- Direção de Suporte Operacional (DSO)
- Gabinete de Risco de Crédito (DMC)

Cargos que exerceu:

- Diretora Comercial Sul do Banco Comercial do Atlântico, S.A. ;
- Diretora do Crédito à Habitação do BCA de Março/08 a Nov/10;
- Coordenadora do Gabinete de Empresas da Região Sul, de Nov/2005 a Mar/2008;

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Administração de Empresas, com enfase em Marketing e Finanças-PUC de São Paulo, concluído em 2005;
- Pós-Graduação em MBA-Gestão Geral-ISCEE/ISCTE, concluído em 2006;

Outras Habilitações:

- Várias Ações em Coaching e Liderança;
- Vários cursos para aperfeiçoamento da Língua Inglesa: Inglês Profissional, Inglês para o Negócio, Inglês para "NetWorking", Inglês para Conversação, Inglês Avançado;
- Avaliação de Obrigações; Avaliação de Risco de Crédito e outras ações ligadas à área Financeira;
- Várias ações em técnicas de Venda, Atendimento, Operações Bancárias, Mercado Financeiro e outras matérias específicas da Banca e do Mercado Financeiro;
- Vários estágios e Seminários em áreas específicas da Administração de Empresas.

[ADMINISTRADORA NÃO EXECUTIVA]: Carla Maria Moniz Brigham Gomes

Data de nascimento: 24 Outubro de 1966

Cargos que exerce:

- Administradora Não Executiva do Banco Comercial do Atlântico.
- Assessora para a área Económica e Comercial da Embaixada dos Estados Unidos da América, Praia

Cargos que exerceu:

- Diretora Geral para Cabo Verde da Angolan Aircraft (2001 – 2002)
- Coordenadora do Projeto Airline para Angolan Aircraft (2001 – 2002)
- Assessora da Ministra dos Transportes, Turismo e do Mar, Governo de Cabo Verde (1998 a 2000)
- Vice-Presidente Executivo e Membro do Conselho de Administração da TACV - Cabo Verde Airlines, Praia - Cabo Verde (1994 – 1997)
- Especialista em Marketing e Gestora de Planeamento da Data General Europe, Paris (1991 – 1994)
- Gestora de Planeamento do Capital na Thomson Consumer Electronics - Indiana, Estados Unidos (1989 – 1990)
- Analista Financeira da Produtos Eletrónicos de la Laguna, subsidiária da Thomson Consumer Electronics, México (1989)
- Assistente de MIS na University of Arizona, Estados Unidos (1986 a 1988)

Habilitações Académicas:

- Mestre em Administração de Empresas (MBA) em Gestão Internacional pela American Graduate School of International Management – Estados Unidos da América (1989)
- Licenciatura em Ciências em Administração de Empresas, com especialização em Sistemas de Informação Gerencial pela University of Arizona

[ADMINISTRADORA NÃO EXECUTIVA]: Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Data de nascimento: 07 de Setembro de 1974

Cargos que exerce:

- Administradora Não Executiva do Banco Comercial do Atlântico, desde setembro/20.
- Advogada/sócia da MLA – menezes, leite & associados, Sociedade de Advogados, RL Desde Jan./2012

Cargos que exerceu:

- Advogada/Sócia no Escritório Mário Jorge de Menezes Advogados Jul/06 a Dez./12
- Jurista no Instituto Nacional de Previdência Social-Abr/05 a Jun/06
- Diretora do Gabinete de Assessoria Técnica no INPS de Jun/04 a Mar/05
- Assessora Jurídica do Presidente do Conselho de Administração- Instituto Nacional de Previdência Social de Jan/03 a Jun/04 ;
- Diretora do Serviço Jurídico Patrimonial e de Administração da Direcção Geral do Património do Estado (Comissão de Serviço) Jul/02 a Dez/02;

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa -Set/92 a Out/97;
- Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Administrativas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Nov/97 a Jul/98 –

[ADMINISTRADORA NÃO EXECUTIVA]: **Isabel Maria Ferreira**

Data de nascimento: 25 de Setembro de 1958

Cargos que exerce:

- Administradora não Executiva do BCA - desde Setembro/20

Cargos que exerceu:

- Membro do Conselho Consultivo da APDC (2017 a 2019)
- Administrador não Executivo da Unicre (2017-2018)
- Administrador não Executivo do Novo Banco dos Açores (2017-2018)
- Membro da Comissão Executiva do Novo Banco (2017 - Mar 2018)
- Presidente da Comissão Executiva do Banco Best (até 2016)
- Administrador não Executivo da Armilar Venture Partners (até 2014)
- Administrador não Executivo do Saxo Bank na Dinamarca e membro da Comissão de Auditoria (2010-2011)
- Diretora Coordenadora do Montepio (1993 a 2000) responsável pelas áreas de Informática, Organização, Reengenharia, Central de Compras, Operações.
- Marketing Manager da IBM, áreas de Banca e Telecomunicações (até 1993)

Habilitações Académicas:

- AMP pela Wharton School da Universidade da Pennsylvania, EUA (2010)
- AMP pelo IESE Business School, Espanha (2006)
- Pós-graduação em Gestão Bancária Avançada pelo ISFB/Universidade Católica de Lisboa (1998)
- Engenheira Eletrotécnica (Eletrónica e Telecomunicações) pelo IST – Instituto Superior Técnico de Lisboa (1981)

Prémios e Distinções:

- Em 2012 recebeu o 'Prémio Carreira Navegantes XXI' da ACEPI – Associação Economia Digital, por reconhecimento pela sua contribuição para o desenvolvimento da Sociedade de Informação e da Economia Digital.

Membros do Conselho Fiscal

[PRESIDENTE]: António José Nascimento Ribeiro

Data de Nascimento: 30 de Março de 1948

Cargos que Exerce:

- Presidente do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Atlântico-Cabo Verde

Cargos que Exerceu:

- Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Leasing e Factoring
- Vice-Presidente Conselho Fiscal - Banco Caixa Geral Angola, SA
- Vice-presidente Executivo – Banco BCI – Moçambique
- Administrador Não Executivo - Bancos Luso-Espanhol e Simeon (atual Banco Caixa Geral, em Espanha)
- Director Responsável da Sucursal Financeira Exterior/CGD - Madeira
- Administrador - Caixagest TGF, SA
- Director Central - Caixa Geral de Depósitos (Cartões, Marketing, Internacional, Rede de Agências)
- Presidente Conselho Fiscal – Sumol + Compal SA
- Vogal Conselho Fiscal - Caixa Banco de Investimentos, SA
- Vogal Conselho Fiscal - Banco Efisa, SA
- Vogal Conselho Fiscal - Real Vida Seguros, SA
- Membro do Board - EUFISERV SA- European Financial Services - Bruxelas
- Membro da Comissão Executiva - Comité Europeu de Normas Bancárias (ECBS) – Bruxelas
- Formador Instituto de Formação Bancária
- Assistente Convidado- disciplina Gestão da Produção- Licenciatura Organização e Gestão de Empresas- ISCTE – Lisboa
- Coordenador da área Serviços Financeiros eletrónicos- Pós Graduação Banca e Seguros- ISEG/IDEF – Lisboa

Formação Complementar Relevante:

- European Bank Management -IVT/IFB- Londres, Luxemburgo, Paris - 1991
- Bank Card Business – Visa Banking School - Holloway College UK - 1993
- Marketing 1to1-Peppers and Rodgers Group - 1to1 Institute - New York - 2000
- International Financial Markets-The Moller Center – Cambridge UK - 2004
- Private Banking Master Class - Swiss Banking School - Interlaken - 2004

Habilitações Académicas:

- Gestão Estratégica na Banca – INSEAD – Fontainebleau - 2006
- Pós-graduado em Gestão Bancária Avançada - IFB/ U. Católica -1988
- Pós graduado em Engª Industrial – SMG - Suécia-1983
- Licenciado em Engª Mecânica (1972)

[MEMBRO]: Joaquim Pedro Condeço Magrito

Data de Nascimento: 13 de Abril de 1946

Cargos que Exerce:

- Vogal do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Atlântico;
- Vogal do Conselho Fiscal da Associação Nacional dos Aposentados da Caixa Geral de Depósitos (ANAC);
- Presidente do Conselho Fiscal da UNIATI-Associação Cultural de Terceira Idade da Amadora (Universidade Sénior);
- Contabilista Certificado de três Micro entidades

Cargos que Exerceu:

- Vogal do Conselho Fiscal da Caixa Leasing e Factoring- SFC, S.A., Lisboa (2018 a 2019)
- Diretor da Direção de Contabilidade e Informação Financeira da Caixa Geral de Depósitos (DCI), 2010;
- Vogal do Conselho Fiscal dos Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos, 2014;
- Secretário da Mesa da Assembleia Geral dos Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos, 2014;

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo ISEG-Instituto Superior de Economia e Gestão;
- Contabilidade e Administração de Lisboa;

[MEMBRO]: José Emanuel Tavares Moreira

Data de Nascimento: 20 de setembro de 1970

Cargos que Exerce:

- Vogal do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Atlântico;
- Técnico Especialista – Direção Geral do Tesouro

Cargos que Exerceu:

- Presidente do Conselho de Administração da RTC – Rádio Televisão Cabo-verdiana. (Out.2012 a Jul2016)
- Membro do Conselho Fiscal da ENAPOR – Vogal (2005 – 2014)
- Director Geral das Contribuições e Impostos (Jun. 2005 –Jul 12)

Habilitações Académicas:

- Pós-Graduação em Economia - Administrada pelo Instituto Superior de Economia e Gestão - PORTUGAL (CEDIN-ISEG)
- 1997 Licenciatura em Economia e "Minor" em Ciências Políticas com Grade Point Average (GPA) de 3,2 (Máximo da Universidade 4.0) - University of Missouri Columbia (UMC) – ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
- Curso de Auditoria e Controle Interno – Institut FORHOM La Rochelle FRANCE (Nov.2004)
- Curso de Politica e Programação Financeira – Lisboa – Instituto Do Fundo Monetário Internacional (FMI) (nov.2013)

Membros da Comissão de Remunerações

[PRESIDENTE]: Elsa Carvalho

Data Nascimento: 24 de junho de 1971

Cargos que exerce:

- Presidente da Comissão de Remunerações do Banco Comercial do Atlântico
- Diretora Central de Recursos Humanos do Grupo Caixa Geral de Depósitos
- Vice-presidente da Associação Portuguesa de Gestão de Pessoas – desde 2016

Cargos que Exerceu:

- Mais de uma década em consultoria de gestão em empresas de referência na Europa e América latina em diferentes setores de atividade
- Há quinze anos em funções de direção de primeira linha nas áreas de recursos humanos e comunicações nos setores de saúde, automóvel, energia e financeiro

Habilitações Académicas

- Licenciatura em Psicologia pela Universidade de Lisboa
- Pós-graduação em Gestão pelo INDEG – ISCTE
- Pós-graduação em Direito pela Universidade Católica

Formação Adicional:

- Formação avançada nas áreas de gestão, estratégia e negociação pela Porto Business School, Universidade Católica, Universidade Nova, London Business School, Harvard, Kellog e IMD
- Certificada em Coaching individual e de equipas pela ICF
- Atualmente em doutoramento em Gestão no ISCTE - Portugal

[MEMBRO]: Francisco Piedade

Data Nascimento: 02/10/1969

Cargos que exerce:

- Membro da Comissão de Remunerações do Banco Comercial do Atlântico
- Diretor Central na Direção de Gestão de Participações (DGP) da Caixa Geral de Depósitos S.A., desde 2017
- Vogal do Conselho de Administração da Caixa Participações SGPS, S.A., desde 2019
- Vogal não-executivo do Conselho de Administração da ESEGUR – Empresa de Segurança, S.A., desde 2018

Cargos que Exerceu:

- Vogal do Conselho de Administração da ELOS, S.A. entre 2018 e 2020
-
- Vogal do Conselho de Administração da ELOS – OM, S.A. de 2019 a 2020 (empresa liquidada em 2020)
-
- Liquidatário da Caixatec, S.A. durante 2018 (liquidação concluída nesse ano)
-
- Liquidatário da Caixanet, S.A. durante 2018 (liquidação concluída nesse ano)
-
- Liquidatário da Sogrupo SI, ACE durante 2018 (liquidação concluída nesse ano)
-
- Liquidatário da PARTANG SGPS, S.A. entre 2017 e 2020, tendo a empresa retomado a atividade em 2020 após deliberação nesse sentido pelo acionista único, tendo sido em simultâneo nomeado para vogal do Conselho de Administração da sociedade. No final de 2020 a sociedade foi incorporada na CGD por fusão.
-
- Diretor na Direção de Acompanhamento de Empresas (DAE) da Caixa Geral de Depósitos, S.A., entre 2015 e 2017
-
- Compliance Officer na DAE entre 2016 e 2017, respondendo nessa função ao Gabinete de Suporte à Função Compliance (GFC) da Caixa Geral de Depósitos S.A.
-
- Diretor Comercial de Empresas da Caixa Geral de Depósitos, S.A., na Direção de Empresas Sul (DES) entre 2005 e 2014
-
- Diretor Comercial da Caixa Geral de Depósitos, na Direção de Particulares Sul (DPS), entre 2001 e 2005
-

– Diretor Regional da Direção de Particulares Sul (DPS) do Banco Nacional Ultramarino S.A. entre 2000 e 2001,

Habilitações Académicas

– MBA com especialização em Finanças pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, com média final de 16 valores (1999-2001);

– Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, com média final de 12 valores (1987-1992);

– "First Certificate" pela Cambridge School - Lisboa (1991).

ANEXO III – REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS

Informação sobre a remuneração anual dos membros da Mesa de Assembleia Geral referente a 2020

CVE's

	Presidente	Vice- Presidente	Secretario
Remuneração Base	1.140.000	380.000	570.000

Informação sobre a remuneração anual dos membros do Conselho de Administração referente a 2020

CVE's

	Presidente CA	Presidente CE	Administradores Executivos	Administradores Não Executivos
Remuneração Base	-	6.408.567	11.868.839	3.352.000
Remuneração Complementar		-	-	-
Premios		-	-	-
Subsisdios (ferias e natal)		1.060.750	2.493.617	-

Informação sobre a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal referente a 2020

CVE's

	Presidente	Vogais Efetivos	Vogais Suplentes
Remuneração Base	1.560.000	1.230.666	0

Informação sobre outros beneficios dos membros do Conselho de Administração referente a 2020

CVE's

	Presidente	Administradores Executivos	Administradores Não Executivos
Viatura de serviço e uso pessoal (plafond para compra)	6.000.000	5.000.000	-
Combustível para viatura (plafond mensal)	30.000	30.000	-
Combustível para gerador (plafond mensal)	ilimitado	ilimitado	-
Telemóvel (valor do aparelho e plafond)	ilimitado	ilimitado	-
Serviço de internet (plafond mensal)	7.490	7.490	-
Serviço de Vigilância (plafond mensal)	110.000	110.000	-

PARECER DO CONSELHO FISCAL
SOBRE
RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2020
BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO

Nos termos do Regulamento da AGMVM nº 1/2016 e do Avisos nº 6 e nº7/2017 (anexo I), o Conselho Fiscal emite o seu parecer sobre o Relatório de Governo Societário aprovado pela Comissão Executiva em 18.02.2021.

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade do Órgão de Administração a elaboração do Relatório de Governo Societário (adiante designado por RGS)nos termos dos Avisos nº6 e nº 7/2017 do BCV, e no âmbito do Regulamento nº 1/ 2016 da AGMVM, o qual, no seu artº 2º estabelece que a informação constante do RGS deve ser completa, verdadeira, atual e objetiva.

É da Responsabilidade do Conselho Fiscal atestar , nos termos do nº 2 do artº 2 do Aviso nº7/2017 e do nº 2 do artº 2 do Regulamento da AGMVM nº1 de 2016, através de Parecer Anexo ao RGS do BCA, se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário, que foi divulgado, cumpre integralmente com o disposto no º 1 do mesmo artº 2 , ou seja, se a informação constante do mesmo é completa, verdadeira , atual, clara e objetiva.

ÂMBITO

O Relatório de Governo Societário do BCA, foi apreciado favoravelmente em Comissão Executiva de 18.02 e agendado para aprovação posterior do Conselho de Administração.

O RGS foi emitido pelo BCA nos termos do quadro legal em vigor, nomeadamente o artº 131 do Código do Mercado de Valores Mobiliários, o artº 33º da Lei nº 62/VIII/2014, o artº 4 do Aviso nº 4/2014, o artº 1º do Regulamento nº 1/2009 da AGMVM, o Código de Governo dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à negociação, e os já citados regulamento nº1/2016 da AGMVM e Avisos nº 6 e 7 /2017 do BCV.

PARECER DO CONSELHO FISCAL
SOBRE
RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2020
BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO

Para ter uma opinião, fundamentada, sobre o estado do Governo da Sociedade, e sua adequação ao quadro legal mencionado, o Conselho Fiscal efetuou os seguintes procedimentos:

- Tomou conhecimento dos regulamentos internos aplicáveis.
- Tem vindo a inquirir regularmente os diversos Departamentos, em particular, as Funções de Controle (Auditoria, Compliance, Gestão de Risco), a Organização , os Sistemas de Informação e a DFI;
- Participou em todas as reuniões do CA, colocando as questões que entendeu pertinentes;
- Acedeu ao sítio Institucional do BCA;
- Analisou o RGS 2020 do BCA e seu Anexo, e confrontou-o com o Anexo ao Regulamento nº 1/2016 da AGMVM, e com o Anexo I do Aviso nº 7/2017 do BCV.

TEMAS RELEVANTES DA ANÁLISE DO CONSELHO FISCAL AO RGS 2020

- Órgãos Sociais e Comissões do CA

  Com a eleição dos novos Órgãos Sociais foi alterado, para melhor , com um novo Modelo de Governo da Sociedade, com um PCA , não executivo, distinto do PCE, e pelo aumento do nº de Administradores de 7 para 9, sendo 4 não executivos. Em termos de igualdade de género, regista-se a presença de 4 Senhoras Administradoras, sendo uma Presidente do CACI (Comissão de Auditoria, Controlo e Conflito de Interesses) e outra Presidente da CR (Comissão de Risco).
  De salientar também a constituição da Comissão de Nomeação, Avaliação e Remuneração (CNAR).

- Transações com partes relacionadas

  Apesar de ter sido aprovada a venda das instalações do BCA no Chã de Areia ao Banco Interatlântico, do Agrupamento acionista CGD/BI, em sede de Assembleia Geral de 30.06.2020, com Parecer prévio do Conselho Fiscal, a transação não se chegou a concretizar no exercício findo, não existindo, ainda, contrato promessa de compra e venda, tanto quanto é do nosso conhecimento.

Portanto, do ponto de vista da relevância material e legal, a transação não se chegoù a realizar, pelo que o BCA não a registou no seu RGS 2020.

PARECER

Neste contexto, o Conselho Fiscal, nos termos do nº 2 do artº2 do Regulamento nº1/2016 da AGMVM, atesta que o Relatório de Governo Societário do BCA 2020 cumpre o disposto no nº 1 do artº 2º do Regulamento e do seu Anexo, bem como o disposto no artº 2 do Aviso nº 7/2017do BCV, com uma exceção devidamente esclarecida:

- Cap. XII do Relatório- Dividendos - A informação necessária não é completa por estar dependente da decisão de distribuição de dividendos, a tomar pela Assembleia Geral ordinária para aprovação das Contas 2020;

No Anexo "Acolhimento de Recomendações" – a parte referente à declaração sobre política de remuneração dos Órgãos de Administração e Fiscalização, está em adequação.

Cidade da Praia, 01.03.202

O Conselho Fiscal

Presidente

António José Nascimento Ribeiro

Joaquim Pedro Condeço Magrito — Vogal

José Emanuel Tavares Moreira — Vogal